

1897

30-40 TRIMESTRES

REVISTA TRIMENSAL



DO

INSTITUTO DO CEARÁ

Sob a direcção de Dr. Guilherme Studart

ANNO XI

3º e 4º Trimestres de 1897

~~~~~  
TOMO XI  
~~~~~

Dedimus profecto grande
patientiae documentum.

ASSIGNATURA ANNUAL 6\$000



FORTALEZA

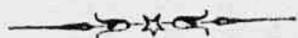
—
TYPOGRAPHIA STUDART

Rua Formosa, n.º 46

—
1897

SUMMARIO

	PAGINA
—A imprensa no Ceará. Por João B. Perdigão de Oliveira	187
—Petição dirigida ao Supremo Tribunal Federal pelo Procurador Geral do Estado do Ceará (Dr. Antonio Sabino do Monte) em que suscita conflicto de jurisdicção com o Estado do Rio Grande do Norte sobre limites entre os dous Estados	204
—As Armas do Ceará. Lei n.º 393 de 22 de Setembro de 1897	228
—População do Ceará	229
—Carta da Junta da Real Fazenda de Fernambuco, autorisando o provedor da capitania do Ceará-grande a mandar fazer uma estacada para as peças de artilheria da fortaleza	232
—Officio de Luiz Barba Alardo de Menezes ao Dr. Ouvidor Geral Francisco Afonso Ferreira communiuando ter resolvido permutar a casa em que residia (hoje a casa n.º 42 da rua Senna Madureira) pelo edificio da Camara (actualmente o palacio do Governo)	233
—Termo pelo qual a camara da Fortaleza approva a permuta da casa de suas sessões com a da residencia do governador da capitania do Ceará-Grande	234
—Ephemerides. Ceará Republicano	236
—Historia do Brazil de Frei Vicente do Salvador na parte relativa ao Ceará	255



MESA ADMINISTRATIVA

DO

Instituto do Ceará

PRESIDENTE.—Dez.^{or} Paulino Nogueira Borges da Fonseca.

VICE-PRESIDENTE.—P.^e Doutor João Augusto da Frota.

1.^o SECRETARIO.—Senador Joakim de Oliveira Catunda.

2.^o SECRETARIO.—João Baptista Perdigão de Oliveira.

ORADOR.—Julio Cesar da Fonseca Filho.

THESOUREIRO.—Bacharel Virgilio Augusto de Moraes.

COMMISSÕES

DE ESTATUTOS

Joakim de Oliveira Catunda.—Bacharel Virgilio Augusto de Moraes.—Julio Cesar da Fonseca Filho.

DE REDACÇÃO

Bacharel Virgilio Augusto de Moraes.—Bacharel Antonio Augusto de Vasconcellos.—Dez.^{or} Paulino Nogueira Borges da Fonseca.

DE HISTORIA, GEOGRAPHIA E ESTATISTICA

Doutor Guilherme Studart.—Antonio Bezerra de Menezes.—Juvenal Galeno da Costa e Silva.

DE SCIENCIAS E LETTRAS

P.^e Doutor João Augusto da Frota.—Bacharel Thomaz Pompeu de Souza Brazil.—Bacharel Virgilio Brigido.

DE ACQUIÇÃO DE DOCUMENTOS

João Baptista Perdigão de Oliveira.—Antonio Bezerra de Menezes.—Joakim de Oliveira Catunda.

DE ADMISSÃO DE SOCIOS

Doutor Guilherme Studart.—Julio Cesar da Fonseca Filho.—P.^e Doutor João Augusto da Frota.



A IMPRENSA NO CEARÁ

NOTAS POR

João Baptista Perdigão de Oliveira

~~~~~  
Ao dignissimo Presidente do «Instituto do Ceará»

DESEMBARGADOR PAULINO NOGUEIRA.

~~~~~  
Continuação (*)

Desse movimento litterario fomentado por Gomes Freire de Andrada, foi que surgiu a idéa da criação de uma typographia no Rio de Janeiro, idéa que dentro em pouco teve a sua realisação.

Antonio Izidoro da Fonseca—nome que merece honroso registro historico, —si me é permittido servir da phrase do illustrado Dr. Xavier da Veiga, fundou naquella cidade, mediante auctorisação de Gomes Freire, uma officina typographica, donde sahiram diversos livros e impressos até o anno de 1747.

Dentre esses livros a Historia registra os seguintes:

1º Relação da entrada que fez o Exm. e Rev. Sr. D. Frei Antonio do Desterro Malheiros, bispo do Rio de Janeiro, em o primeiro dia do anno de 1747, havendo sido seis annos bispo do Reino de Angola, d'onde por nomeação de sua Magestade e bulla pontificia foi promovido para esta diocese. Composta pelo Dr. Luiz Antonio Rousado da Cu-

(*) Vide Revista anterior, pag. 141.

nha, juiz de fóra e provedor dos defuntos e ausentes, capellas e residuos do Rio de Janeiro, na segunda officina de Antonio Izidoro da Fonseca. Anno de 1747. Com licença do Sr. bispo, em 4º, 20 pag. numeradas, á excepção das licenças, que occupam duas.

2º Em applauso do Exm. e Revm. Sr. D. Frei Antonio do Desterro Malheiros, dignissimo bispo desta cidade. Romance heroico in folio.

Este folheto não menciona a data, nem o lugar da impressão.

3º Collecção de onze epigrammas e um soneto, aquelles em latim e este em portuguez, sobre identico assumpto.

Tambem neste ultimo folheto não se mencionam nem a officina nem a data, em que foi impresso; porém o papel e o typo são, como os do segundo, eguaes ao do primeiro opusculo, d'onde se verifica que todos tres sahiram de um só estabelecimento.

Demais, dando-se o apparecimento destes escriptos na mesma epocha, e sendo todos consagrados ou dedicados a um só individuo, é logico que, si um foi impresso no Rio, os outros dous tambem o foram.

São rarissimas hoje estas obras, que, por isso mesmo e por serem o primeiro trabalho typographico do Rio de Janeiro, são mui apreciaveis.

Presume-se que na mesma officina de Antonio Izidoro da Fonseca deu-se a impressão clandestina das obras: *Exame de Artilheiros* e *Exame de Bombeiros*, das quaes é auctor o Tenente Mestre de Campo General José Fernandes Pinto Alpoim, e ambas dedicadas ao Sargento-mór de batalhas, o Capitão General do Rio de Janeiro e Minas, Gomes Freire de Andrada (Conde de Bobadella)

O primeiro desses livros é em 4º pequeno, contem 259 paginas e traz a indicação de ser impresso em Lisbôa, na officina de José Antonio Plates: não obstante trazer as necessarias licenças do Santo Officio, do ordinario e do paço foi o *Exame de Artilheiros* mandado recolher, por Carte Regia de 15 de Julho de 1744, dirigida ao Corregedor da Alfama de Lisbôa, sob o fundamento de não ter sido nelle observada a pragmatica dos tratamentos.

O *Exame de Bombeiros*, que também é em 4º, com 444 paginas, 18 estampas e o retrato de Gomes Freire de Andrada, gravado por José Francisco Chaves, contem a indicação de ser impresso em Madrid, na officina de Martinezabad, no anno de 1748.

Transcrevo aqui as considerações que fez o Dr. Moreira de Azevedo para concluir que estas duas Obras sahiram do estabelecimento typographico de Antonio Izidoro: (15)

«Comparado o typo de ambas vê-se que é igual ou mui semelhante, que ha uniformidade nos frontispicios d'esses livros, notando-se em ambos, escriptos em tinta encarnada, o nome do autor, do individuo a quem é dedicada a obra, o lugar da impressão, o anno etc. E deve causar reparo esta uniformidade em obras que se dizem impressas em paizes diversos, visto como, examinando nós diversas obras d'aquelle tempo publicadas no mesmo anno, em diversas typographias, não encontrámos a mesma semelhança.

«Examinadas as cartas dirigidas ao autor, e que precedem ao texto da obra *Exame de Bombeiros*, vê-se uma carta do brigadeiro José da Silva Paes escripta no Rio de Janeiro em 15 de Julho de 1747, e comparada esta data com a do livro deve causar algum reparo o ter sido feita a impressão em Madrid alguns mezes depois. Accresce que, sendo o livro em Madrid, o gravador do retrato de Gomes Freire foi José Francisco Chaves, nome que parece ser de artista portuguez. Ainda mais vem errado o nome do impressor, pois em vez dos nomes Martinez Abad está escripto Martinezabad, como se fosse um nome só.

«E não deve causar reparo o não ter o abbade Diogo Barbosa Machado noticia da impressão d'essa obra, descrevendo-a como manuscripta no tomo 4º da Bibliotheca Lusitana, impressa em 1759! «Além de que, diz o Sr. Dr. Conego Fernandes Pinheiro, permittiria o santo officio que um livro revestido das necessarias licenças fosse impresso em reino estrangeiro e fóra das suas vistas?»

«Explica-se a fraude dessas impressões empregada pelo typographo Izidoro da Fonseca attendendo-se que havia sido

(15) Origem e desenvolvimento da Imprensa no Rio de Janeiro.

mal recebida em Lisboa a noticia da concessão de Gomes Freire de estabelecer-se aquella officina no Rio de Janeiro. De feito durou pouco a officina de Izidoro da Fonseca ; mandou a Côrte abolil-a e queimal-a para não propagar idéas que podiam ser contrarias ao interesse do Estado ! »

Seja-me permittido agora apresentar tambem minhas humildes ponderações sobre o assumpto.

Para se acceitar o livro *Exame de Artilheiros* como impresso no Rio de Janeiro na officina typographica de Antonio Izidoro da Fonseca, é preciso que se considere como ficticia a data de 1744, que indica para a sua impressão, mas como explicar-se a Carta Regia expedida nesse anno, aos 15 de Julho, ao Corregedor de Alfama de Lisboa, mandando recolher aquella obra, por inobservancia da pragmatica sobre os tratamentos, sabendo-se, como se sabe, que a Ordem Regia determinando a extincção da typographia é de 1747 ?

A concessão das licenças para a publicação desse livro, as quaes, segundo se affirma, elle contem, se oppõe, em primeiro lugar, a que não se acceite como verdadeira aquella data.

Effectivamente, taes licenças só podiam ser dadas á certa e determinada pessoa, mediante requerimento por escripto firmado, sinão pelo auctor do livro, ao menos pelo encarregado de sua impressão, e que contivesse esclarecimentos imprescindiveis ; por exemplo : o assumpto da publicação, a officina e o lugar em que esta funcionava, enfim tudo quanto preciso para tornar conhecido o responsavel, sobre quem recahisse a censura legal.

Isto é de facil e simples intuição ; entretanto, parece-me que, mais do que aquellas formalidades, a Lei exigia a apresentação da obra a publicar-se, afim de sujeital-a ao necessario processo de revisão, quer por parte do Santo Officio, quer do Conselho Ultramarino, e sómente depois de demorado exame é que se concediam as competentes licenças para a publicação que se desejava fazer.

Sendo assim, ou as licenças que (conforme affirma-se) o livro *Exame de Artilheiros*, contem em suas paginas, são verdadeiras, e nesse caso não se pode negar a data de

1744, indicada por elle para a sua impressão, menos ainda que esta se tivesse effectuado em Lisbôa na officina Plates; ou são apocriphas, e, então, a Carta Regia de 15 de Julho daquelle anno não deveria mandar simplesmente recolher o livro por inobservancia da pragmatica, porém, sim, determinar que se procedesse com toda a severidade da Lei contra quem tivesse commettido o audacioso crime da falsificação.

Ainda neste ultimo caso, aquella Carta Regia não podia ter a data que se lhe attribue (15 de Julho de 1744) porque somente tres annos mais tarde (1747), é que foi expedida uma Ordem Regia dirigida ao Governador do Rio de Janeiro, determinando a extincção da typographia, e, portanto, não havia mister que Antonio Izidoro uzasse de dissimulação para com os livros sahidos de sua officina, pois nada tinha a temer.

Existiria, porventura, em vigor alguma outra Ordem prohibindo a imprensa no Brazil?

Seria esta a datada de 8 de Julho de 1706, mencionada pelo Commendador Antonio Joaquim de Mello em suas *Biographias*, conforme já referi á pagina 137 destas minhas despretenciosas *Notas*, determinando ao Governador de Pernambuco que fizesse sequestrar as lettras impressas e notificar aos donos dellas e aos officiaes de typographia, que então ahi existia, que não imprimissem, nem que consentissem que se imprimissem livros, nem papeis alguns avulsos?

Talvez; mas, em todo caso, como não haver receio por parte de Antonio Izidoro em publicar diversos livros, e somente com relação a outros é que procura uzar de disfarce na publicação, fazendo que esta passe como feita em Lisbôa sob o nome ficticio, talvez, de um editor?

Accresce, alem do mais que não ficaria bem ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro permittir na infracção de disposições de Lei, ou elle mesmo infringil-as, pois a tanto importava dar licenças para se estabelecer a typographia de Antonio Izidoro.

As qualidades Moraes, as virtudes que todos os Historiadores são accordes em reconhecer na pessoa daquelle Governador, que era o zeloso Gomes Freire de Andrada, Conde de

Bobadella, repugnam que elle promovesse o estabelecimento de uma typographia, ou mesmo dêsse seu assentimento para a sua introducção, havendo Leis prohibitivas, maxime sendo as obras, cuja impressão se considera clandestina, ora dedicadas á sua pessoa, ora consagrando-lhe elogios.

Não me parece acceitavel que Bobadella, havendo tal prohibição, consentisse na fundação de uma officina confiada no grande merecimento ou influencia que sua pessoa encontrava perante o Governo da metrópole, e na convicção de que este, attentos os seus reaes serviços e dedicação á causa publica, approvasse seu acto; como tambem não acredito que, dado o caso de ser reprovado o seu procedimento, se demorasse elle em mandar dar inteira execução á Regia determinação, quanto ao sequestro e completa extincção da typographia, e deixasse que della ainda sahisse, embora sob o disfarce, qualquer impresso.

Tambem não é crível que o auctor do livro em questão, (*Exame de Artilheiros*] um official de certa patente, um Tenente de mestre de Campo General, concorresse para a fraude, consentindo que a publicação passasse simuladamente como feita em Lisbôa, quando o tinha sido no Rio de Janeiro, casa Antonio Izidoro da Fonseca.

E José Antonio Plates, que vem no livro como seu editor, não teria protestado contra o falsificador, pedindo castigo para elle, si effectivamente a impressão não tivesse sahido de sua officina?

Tudo isto leva-me a recusar essa desconfiança, ou supposição manifestada pela quasi totalidade dos Historiadores, que teem tratado do assumpto, de ser o *Exame de Artilheiros* uma das obras sahidias da officina de Antonio Izidoro da Fonseca, estabelecida no Rio de Janeiro, sob o disfarce de ser impressa em Lisbôa, no anno de 1744 e na casa de José Antonio Plates.

Aqui ficam minhas humildes ponderações; os doutos, os entendidos na materia, que estudem a questão, e decidam afinal.

A Historia não designa o anno exacto em que estabele-

ceu-se a primeira typographia do Rio de Janeiro, nem tão pouco aquelle em que deu-se a sua extincção.

O que se sabe, é o que já deixei mencionado : a fundação deu-se depois da installação, em 1736, da *Academia dos Felizes*, d'onde surgiu a idéa, e a extincção em virtude de uma Ordem Regia expedida em 1747.

O *Dioccionario Bibliographico* de Innocencio Francisco da Silva, no artigo em que trata do Dr. Luiz Antonio Rosado da Cunha, autor da *Relação da entrada* que fez o Bispo do Rio de Janeiro, (que já mencionei em outro lugar) diz o seguinte em referencia a esse livro, e á typographia de Antonio Izidoro, onde foi impresso :

«Este opusculo torna-se dobradamente curioso, pela singularidade de ser a unica producção litteraria que consta se imprimisse n'aquella officina typographica, que pouco antes do meado do seculo passado se tentou introduzir no Rio de Janeiro: estabelecimento que foi de curtissima duração, indo logo ordens da Côrte para ser desfeito e abolido ; sem duvida porque as conveniencias politicas, ou razões de estado obstavam a que se permittisse nas colonias o uso da imprensa, e com elle tal ou qual diffusão de luzes, que então se julgava nociva aos interesses da metropoli, e perigosa para o seu dominio !

«Parece comtudo que, apesar da prohibição, aquella imprensa trabalhára inda por algum tempo clandestinamente, ou talvez com o consentimento tacito do Vice-Rei e governador do Estado, presumindo-se que ahi se estampára, quando menos o *Exame de Bombeiros* que appareceu impresso sob a indicação de Madrid. » (16)

Além desse opusculo, dous outros, que já mencionei acima, comprovam a existencia daquella typographia : verdade é que somente elle traz indicada a data da impressão—anno de 1747—; os outros não mencionam nem a data, nem o logar em que foram impressos.

Quanto ao logar, este facilmente se verifica qual tenha sido, por isso que patenteia-se aos olhos de todos nos dize-

(16) Diccionario Bibliographico Portuguez, tomo V, paginas 220 e 221.

res do proprio titulo, que é—*Em applauso do Exm. e Revm. Sr. D. Frei Antonio do Desterro Malheiros, dignissimo bispo desta Cidade.*

Ora, Frei Antonio do Desterro era Bispo do Rio de Janeiro, logo foi esta a *cidade* em que deu-se a impressão: e porque a entrada solemne do Bispo se fez ao primeiro dia de Janeiro do anno de 1747, segue-se que a impressão do livro realisou-se depois desse dia.

O mesmo raciocinio para demonstrar-se a data e o logar em que foi impressa a collecção dos epigrammas e sonetos, tambem em applausos d'aquelle Revm.^o Bispo.

Convem tornar aqui bem patente um facto de mui grande importancia historica, e é que o opusculo, de que tratei em primeiro logar, (*a Relação da entrada que fez o Bispo*) contem expressamente a indicação de ter sido impresso — *na segunda officina de Antonio Izidoro da Fonseca, anno de 1747.*

D'ahi nasce a seguinte interrogação: em que data foi fundada a sua *primeira officina*, onde fuccionava e que fim teve?

Estes tres pontos passaram completamente desapercibidos dos Historiadores que têm se occupado da imprensa no Rio de Janeiro;

A mim, me fallecem elementos e competencia para averigua-los.

Por vezes tenho me referido á uma Ordem Regia que extinguiu a typographia existente no Rio de Janeiro: agora é occasião de dizer que tem ella a data de 6 de Junho de 1747.

Convido ao leitor para apreciar a integra desse tão celebre documento que para aqui transcrevo da Revista do Instituto Historico Brasileiro, do Rio de Janeiro, tomo XLVII, paginas 167 e 168 [17].

E' concedido nos seguintes termos:

(17) O illustrado Snr. Dr. Xavier da Veiga, tambem serviu-se desse documento em sua monographia.—A imprensa em Minas Geraes.

« Don João por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem d'alem mar em Africa Senhor de Guiné etc.

« Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro que por constar, que deste reino tem ido para o Estado do Brazil quantidade de lettras de imprensa no qual não he conveniente se imprimão papeis no tempo presente, nem ser de utilidade aos impressores trabalharem no seu officio, aonde as despesas são maiores que no reino, do qual podem hir impressos os livros e papeis no mesmo tempo, em que delle devem ir as licenças da Inquisição e do meu Conselho Ultramarino, sem as quaes se não podem imprimir nem correrem as obras; portanto se vos ordena que constando vos que se achão algumas lettras de imprensa nos limites do vosso governo, as mandeis sequestrar, e remetter para este reino por conta e risco de seus donos, a entregar a quem elles quizerem e mandareis notificar aos donos das mesmas lettras e aos officiaes da imprensa que ouver, para que não imprimão nem consintão que se imprimão livros, obras ou papeis alguns avulsos, sem embargo de quaesquer licenças que tenham para a dita impressão, cominando-lhe a pena, de que fazendo o contrario, serão remettidos presos para este reino á ordem de Meu Conselho Ultramarino para se lhes imporem as penas, em que tiverem incorrido, na conformidade das leis e ordens minhas, e aos Ouvidores e ministros mandareis intimar da minha parte esta mesma ordem para que lhe dêem a sua devida execução e a fação registrar nas suas ouvedorias.

« El-rei nosso Senhor o mandou por Thomé Joachim da Costa Corte Real e o Desembargador Antonio Freire de Andrade Henriques, Conselheiros de seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias.

« Caetano Ricardo da Silva a fez em Lisboa a 6 de Julho de 1747.

« O Secretario Manoel Caetano Lopes de Gouvea a fez escrever.

Thomé Joachim da Costa Corte Real.

Antonio Freire de Andrade Henrique. »

Como é capcioso este documento ? !

Supprime uma das mais poderosas arterias do progresso, o mais forte elemento de civilisação de um povo, e que sem duvida seria igualmente uma arte nova a explorar na Colonia, e declara ser assim mais vantajoso e conveniente aos impressores, por diminuir-lhes despezas ! !

O Governo Portuguez tolhe a liberdade do Brazil, e quer, além disso, roubar o coração de seus filhos, em signal de reconhecimento por *esse beneficio* concedido!

Não foi outra a politica seguida por lord Chatam e outros chefes ou presidentes de gabinetes da Grã Bretanha.

Como que havia um certo empenho entre os governos das duas, então poderosas, nações Europeas em manterem-se na mesma esphera, em egual plano de acção, quanto ás medidas repressivas do progresso e da liberdade de suas colonias de áquem mar

E' facilimo o confronto, d'onde resalta a verdade de meu asserto.

Como já vimos á pagina 74, o primeiro jornal Norte Americano, apparecido em Boston a 25 de Setembro de 1690, *The Publick Occurrences*, teve a existencia apenas de um dia, sendo apprehendido pelas autoridades Inglezas, e seu editor obrigado a emigrar para a Inglaterra.

Para o Brazil, manda Portugal ordens determinando a destruição da primeira typographia ahi existente, ou seja em 1706 (como affirma o Commendador Antonio Joaquim de Mello), ou seja em 1747, segundo a descripção feita acima.

Os Franklins fundam a primeira fabrica de papel em Nova Inglaterra (Estados Unidos) e as auctoridades Inglezas decretam que as colonias não podem de modo algum libertar-se da importação da mãe patria. O proprio Pitt, o amigo da America, declarava que: «as colonias não tinham o direito de fabricar sequer uma ferradura ! »

Portugal manda, pelo Alvará de 5 de Janeiro de 1785, fechar no Brazil, sob penas severas, todas as fabricas, manufacturas, teares de algodão, de bordados de ouro, prata, seda, linho, lã ou algodão, exceptuando-se somente a fazenda grossa de algodão para uzo dos negros, dos indios e fami-

lias pobres. Prohibiu-se tambem a venda de navios de commercio para o Brazil.

Já por Decreto de 1750 havia surgido para os Estados Unidos a prohibição de affeição o ferro, de serrar a madeira e reduzi-la a taboas, de uzar as correntes de agua como força motriz, e de levantar fabricas ou manufacturas. Os colonos deviam limitar-se á cultura das terras e pedir á Inglaterra tudo quanto fosse necessario.

Mais tarde, em 1766, por Carta do Rei de Portugal, datada de 30 de Julho, foi prohibido em Pernambuco o officio de ourives, determinando-se que fossem presos e tivessem praça nos regimentos pagos das Capitánias todos os officiaes e aprendizes do officio de ouro ou prata, que fossem solteiros ou pardos forros, devendo ser fechadas todas as officinas, demolidas as forjas, sequestrados os respectivos utensilios, cumprindo que os mestres das mesmas officinas assignassem termo de nunca mais exercitarem o seu officio sem ordem expressa do Governo, sob as penas fulminadas contra os falsificadores de moeda. Os aprendizes e artifices escravos seriam logo entregues a seus senhores, os quaes por elles deviam obrigar-se *por equal termo*, sob pena de perdê-los, e de degredo para a Angola, sendo as mesmas penas impostas a todos aquelles em cujas casas fossem, daquella data em diante, encontradas fundições ou instrumentos do officio de ourives.

Para se assegurar melhor a fiel execução de tão oppressiva Carta Regia, foi nella expressamente determinado não só que as Alfandegas não dessem despacho a instrumento algum appropriado a dito officio, *sob pena dos respectivos empregados da perda dos lugares*, como tambem que seriam admittidas denuncias em segredo, dando-se, como recompensa, aos denunciantes, metade dos objectos apprehendidos!

Só como uma *graça* especial é que no Brazil é permittido o plantio do gengibre, ao passo que na colonia do sul na America do Norte a canna não podia ser convertida em assucar ou em melaço, o algodão não podia ser tecido.

O Governo Inglez estabelece para a sua colonia o *Stamp Act*, que impunha um imposto de carimbo de 5 a 20 cen-

tavos por exemplar de jornal e de 2 schillings por annuncio. «Era a ruina da imprensa, (diz Varigny) e isso na occasião em que a imprensa tornava-se o symbolo e o palladio dos direitos das colonias. »

Este imposto levou a Benjamin Franklim a escrever :

« O Sol da liberdade apagou-se, só resta aos Americanos accender as lampadas da industria e da economia. »

«Ficai certo, respondeu-lhe o Coronel Trompson em seu jornal, que nós vamos accender brandões e não lampadas.»

A multidão applaudiu, invadiu as residencias das autoridades Inglezas, saqueou-as aos gritos : *viva a liberdade, abaixo o carimbo !* » ; e o primeiro navio que levava de Inglaterra o carregamento de papel carimbado, destinado ás colonias, recebeu ordens do Coronel Ashe, sustentado pela população, de fazer-se de volta, sob pena de ser o carregamento lançado ao mar. A intimação foi obedecida.

Ashe já havia declarado ao Governador Tyron : « *Resistiremos esta lei até a morte !* »

O papel sellado já tinha sido tambem estabelecido para o Brazil, por Decreto de 1660 !

Basta de exemplos ; os que deixo mencionados são sufficientes para comprovar exhuberantemente quão arbitrarias e violentas eram as medidas expedidas pela Inglaterra e Portugal contra suas colonias da America.

Tanto peor, melhor : foram justamente essas violencias, essa oppressão atroz que despertaram o patriotismo dos colonos que, desejosos de possuirem uma Patria livre, offereceram resistencia, travaram a lucta de que sahiram victoriosos.

Houve martyres : o sangue generoso corieou, innundando a terra Americana, donde brotou vigorosa e forte a arvore sacrosanta da Liberdade.

A Hespanha, a pobre Hespanha, procura esquecer as lições da Historia, e inflige severos castigos ás Antilhas, que pedem, não o *pão e espetaculo*, como os antigos Romanos, mas uma Patria e Liberdade !

Baldado intento !

Dentro em breve talvez, (Deus o sabe) Cuba, a formosa Cuba, hoje tão afeiada pelo facho destruidor da guerra san-

guinolenta, resurgindo das proprias cinzas sacudirá para bem longe o jugo tyrannico que a opprime, e, então, a bandeira de uma nova Nação tremulará triumphante e rutila por sobre os escombros erguidos pela mão do despotismo !

Deus o quer, Deus o quer, é o grito generoso e nobre que a cada instante parte do peito dos novos Cruzados, dos destimidos Cubanos !

O Commendador Antonio Joaquim de Mello, muitas vezes já por mim citado, pergunta :

« Mas porque prohibiria o Governo em 1706 uma typographia em Pernambuco ? »

Egual interrogação faço eu agora relativamente á Ordem Regia de 6 de Julho de 1747, que mandou extinguir a typographia no Brazil; e seja me permittido que sirva-me tambem da mesma resposta que o illustrado auctor das *Biografias* deu a sua interrogação :

« Pela mesma razão porque extinguiu todas as fabricas existentes no Brazil pelo hypocrita Alvará de 5 de Janeiro de 1785, a qual se lê nas Instrucções secretas para execução do mesmo Alvará : « O Brazil (dizião as instrucções) hé o Paiz mais fertil, e abundante do mundo, em fructos, e producções da terra. Os seus habitantes tem por meio da cultura não só tudo quanto lhes he necessario para o sustento da vida, mas ainda muitos artigos importantissimos para fazerem como fazem, um extenso commercio, e navegação. Ora se a estas incontestaveis vantagens reunirem as da industria e das artes para o vestuario, luxo, e outras commo-didades, ficarão os mesmos habitantes totalmente independentes da metropole. He por consequencia de absoluta necessidade acabar com todas as fabricas, e manufacturas do Brazil » (18)

Para se mostrar ainda quanto se temia a diffusão das luzes no Brazil, bem assim para se patentear o desejo de continuar o perfido systema de conserval-o em atrazo e ignorancia ; basta fazer conhecidas do leitor as palavras do Governador e Capitão General do Maranhão, D. Fernando

(18) *Biografias*, citadas.

Antonio de Noronha, contidas em officio de 14 de Agosto de 1795, dirigido ao Governo da Metropole.

Impugnando o pagamento que de seus ordenados requereu o Professor de Philosophia, entre outras razões pondera não ser conveniente que naquella conquista haja mais que a cadeira de grammatica latina, e a de ler, e escrever, porque o abuso dos estudos superiores só serve para nutrir o orgulho proprio dos habitantes de meio dia, e destruir os laços de subordinação politica e civil, que devem ligar os habitantes das colnias á metropole. » (19)

O Dr. Francisco Augusto Pereira da Costa menciona (20) uma Ordem Regia, tambem datada de 6 de Julho de 1747, dirigida ao Governador de Pernambuco D. Marcos de Noronha, determinando que, se lhe contasse haver nos limites de sua capitania lettras de imprimir, as mandasse sequestrar para o Reino por conta de seus donos, notificando a estes e aos officiaes da imprensa — «para que não imprimam, nem consintam que se imprimam livros, obras ou papeis alguns avulsos, sem embargo de quaesquer licenças que tenham, para a dita impressão, sob pena de que fazendo o contrario — serão remettidos presos para o Reino, para se lhes impor as penas em que tiverem incorrido de conformidade com as leis e ordens a respeito. »

Existiria, porventura, naquella epocha, alguma typographia em Pernambuco?

Quaes as providencias tomadas pelo Governador da capitania para cumprimento da Regia determinação?

Nada nos disse a esse respeito o Dr. Pereira da Costa, e cousa alguma tambem encontrei em outros auctores por mim consultados.

Não tenho dados precisos para emittir com segurança minha opinião sobre o assumpto; mas me aventuro a dizer que o Governo da Metropole julgou conveniente que a medida tomada para a capitania do Rio de Janeiro, onde existia a typographia fundada sob os auspicios de Bobadella, se tor-

(19) *Jornal de Timon*, nos 11 e 12, paginas 99, 315 e 329.

(20) *Estabelecimento e desenvolvimento da imprensa em Pernambuco*, já citado.



nasse extensiva a todo o Brazil, não só como precaução, afim de evitar que em outra parte de seu territorio se estabelecesse mais alguma officina typographica, mas tambem como uma especie de satisfação dada ao mesmo Bobadella, para que este não considerasse a providencia decretada uma censura ou reprovação ao seu acto—dando assentimento ao estabelecimento da imprensa de Antonio Izidoro da Fonseca, porém, sim, uma medida generica, expedida para todo o Estado do Brazil.

Disto cada vez mais me acapacito, quando verifico que o trecho transcripto, e que o Dr. Pereira da Costa diz ser da Ordem de 6 de Julho de 1747, dirigida ao Governador de Pernambuco, é concebido nos mesmos termos que se contem na que foi enderessada a Bobadella, mandando extinguir a typographia fundada no Rio de Janeiro, e cuja intregra ha pouco tornei conhecida dos leitores.

Quero com isto dizer que me inclino a crer que não existia typographia alguma em Pernambuco, no anno de 1747.

Continuando, escreve o Dr. Pereira da Costa :

«Esta tenacidade do Governo da Metropole, em não consentir absolutamente o estabelecimento de uma imprensa no Brazil, manifestou se ainda mais accentuadamente poucos annos depois, em 1752, por occasião do estabelecimento de uma typographia no Rio de Janeiro, baixando immediatamente uma ordem regia, que a *mandou destruir e queimar, afim de que não espalhassem por este meio idéas contrarias ao regimen colonial.* »

Quanto a mim, ha equivoco.

A asserção do illustre Historiographo Pernambucano firma-se, talvez, na autoridade de dous nomes:—Abreu e Lima e Teixeira de Mello.

Ambos attribuem á Academia dos Selectos, que installou-se a 30 de Janeiro de 1752, no Rio de Janeiro, a idéa da fundação de uma typographia que foi a primeira que houve—no *Brasil*, — diz Abreu e Lima, —*naquella cidade*, escreve Teixeira de Mello (21); ambos accrescentam, depois, quasi nos mesmos termos, que o estabelecimento pouco durou

(21) Ver o que ficou dito á pagina 138, inclusive a nota.

porque a Côrte mandou-o *abolir e queimar, para não propagar ideias que podiam ser contrarias ao interesse do Estado.* » (22)

Entretanto, já se acha apurado, como fiz ver em outro lugar, que a idéa partiu de uma outra associação muito anterior, de que aquella foi succedanea— a *Academia dos Felizes* —, organisada ou instituida em 1736, e a typographia estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, e que produziu obras até 1747, foi extincta em virtude da Ordem Regia expedida a 6 de Julho deste ultimo anno.

O primeiro equivoco, em que laboravam aquelles illustres Historiadores, quanto á data da fundação da typographia, foi que levou-os, como inevitavelmente era de esperar, ao segundo, relativamente á extincção della.

O equivoco de Teixeira de Mello ainda mais se patenteia, quando affirma que o proprietario dessa supposta typographia fundada no Rio de Janeiro em 1752, foi Antonio Izidoro da Fonseca que foi, como os leitores já sabem, exactamente o fuddador e proprietario da que se estabeleceu e existiu naquella cidade até o anno de 1747.

De tudo quanto fica expendido, se verifica que essa Ordem Regia, que se diz expedida em 1752 (sem se designar o mez, nem dia) mandando extinguir a typographia no Rio de Janeiro, é suppositicia, por isso que durante aquelle anno não existia, nem foi estabelecida typographia alguma nessa cidade.

Eis a razão por que disse que me parecia haver equivoco nas palavras do Dr. Pereira da Costa.

Immediatamente apoz áquella sua asserção, no intuito, sem duvida, de fortalecel-a com alguma prova, o mesmo illustrado Dr. escreve o seguinte :

« Innocencio Francisco da Silva, referindo-se á typographia do Rio de Janeiro no seu *Diccionario Bibliographico*, no artigo que trata do Dr. Luiz Antonio Rosado da Cunha

(22) Estas palavras são de Teixeira de Mello, pagina 64 da^s *Ephemerides Nacionaes*, tomo I.

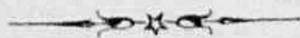
Quanto ás de Abreu e Lima, ver pagina 138 citada, desta Revista.

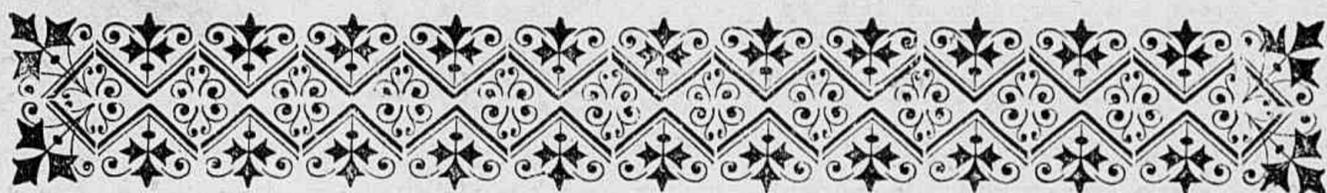
diz : «que o estabelecimento foi de curtissima duração, indo logo ordens da Côrte para ser desfeito e abolido ; sem duvida porque as conveniencias politicas ou razões de estado obstavam a que se permittissem nas colonias o uzo da imprensa, e com elle tal ou qual diffusão de luzes que então se julgava nociva aos interesses da Metropole, e perigosa para o seu dominio. »

Esta citação vem pôr em evidencia o equivoco que noto, porquanto as palavras de Innocencio, contidas no trecho acima copiado, prendendo-se á noticia que o *Diccionario Bibliographico* insere relativamente ao opusculo escripto pelo Dr. Luiz Antonio Rozado (23) da Cunha—*Relação da entrada que fez o Exm.º Revm.º Snr. D. Frei Antonio do Desterro Malheiros Bispo do Rio de Janeiro etc.*—dizem respeito exacta e positivamente á officina typographica fundada no Rio de Janeiro por Antonio Izidoro da Fonseca e que foi extincta em virtude da celebre Carta Regia de 6 de Julho de 1747; officina esta em que deu-se, nesse mesmo anno, a impressão do alludido opusculo, conforme vem nelle expressamente declarado, o qual é a unica producção litteraria ou melhor ainda, o unico monumento conhecido que constitue prova da existencia daquelle estabelecimento typographico, como tudo já ficou demonstrado em outro lugar.

(Continúa).

(23) O Dr. Moreira de Azevedo escreveu—*Rozado.*—





Petição

DIRIGIDA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PELO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, EM QUE
SUSCITA CONFLICTO DE JURISDICÇÃO COM O
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SOBRE LIMITES
ENTRE OS DOUS ESTADOS

Supremo Tribunal Federal

O Procurador Geral do Estado do Ceará, em cumprimento do seu dever, e fundado no art. 59 n.º 1, letra —C— da Constituição da União, art. 9 n.º 1, letra —E— do Decr. n.º 848 de 11 de Outubro de 1890, vem perante este Supremo Tribunal suscitar conflicto de jurisdicção administrativa com o Estado do Rio Grande do Norte sobre a contestação que este oppõe á posse legitima de seu territorio, que decorre da margem esquerda do rio Mossoró até o lugar—Pau Infindo—comprehendido no municipio do Aracaty; invadindo-o, e ordenando a cobrança de impostos, obstando sua arrecadação por parte do Ceará, com offensa manifesta, e prejuizo evidente do seu incontestavel direito.

Suscitando o presente conflicto, o Estado do Ceará tem por fim provocar uma solução juridica acêrca da contestação infundada que o Estado do Rio Grande do Norte tem opposto, e persiste em levantar sobre essa parte do seu ter-

ritorio, definido por limites certos, desde tempos immemoriaes, firmados em tradição antiquissima, secular, estabelecidos na lei, e n'uma serie constante e ininterrompida de actos administrativos: mas que, a despeito de tudo que milita em seu favor, tem o Estado do Ceará sido, de quando em vez, perturbado, e impedido de exercer sua jurisdicção administrativa por actos hostis praticados pelas autoridades do Rio Grande do Norte.

Para justificar o objecto do presente conflicto faz-se indispensavel expôr a questão nos seus devidos termos, e com os esclarecimentos necessarios a sua conveniente instrucção, embóra sejamos forçados para isso a incorrer, pela natureza propria da materia, no vicio da prolixidade.

§

A datar do seculo XVI, comprovado por documentos authenticos, a antiga capitania do Ceará dividia-se pelo rio Mossoró da do Rio Grande do Norte.

Em 1681 o capitão-mór do Ceará Sebastião de Sá concedendo a João de Freitas Correia e á D.^a Maria Cesar uma data de sesmaria de terras devolutas, inserio na respectiva carta que, na conformidade do pedido, a concessão partisse «do marco que estava na praia, e dividia a capitania do Rio Grande com a do Ceará.»

(Documentos a fls. 122 e 123 do folheto impresso junto).

Destes documentos decorre que as duas capitancias extremavara por um marco encravado na praia, e referindo-se elles a tres rios, vê-se da combinação dos referidos documentos com o de fls. 141 que a capitania do Ceará estendia-se então muito alem do rio Mossoró, pois que o marco ficava circumvisinho do porto do Touro.

Em 1682 o mestre de Campo General Roque de Sá Barreto concedendo a D.^a Maria Cesar, viuva de João Fernandes Vieira, uma data de 15 leguas de terra, nas confrontações e limites assignados declara que: «é pela costa da praia do marco que divide a capitania do Ceará da do Rio Grande.»

(Doc. a fls. 132 do folheto impresso junto.)

§

Em 1700 tendo os officiaes do Senado da Camara da Villa de S. José de Riba-Mar, hoje cidade da Fortaleza, dirigido uma carta ao Rei de Portugal, assim diziam elles : « As terras que esta capitania domina desta Villa para parte do sul (deviam dizer leste) é até o rio Mossoró, se bem que

o marco que divide esta com a do Rio Grande fique circumvisinho com o porto de Touro por donde nos parece toca a nossa villa a ribeira do Assú. » (Documento a fls. 141, do folheto impresso junto).

Esta carta esclarece dous pontos importantes :

1º que as terras da capitania do Ceará para o lado de leste chegavam até o rio Mossoró designado aqui pelo seu nome; 2º que o marco indicado na concessão da carta de sesmaria ia além, pois era proximo do porto de Touro, de modo a persuadir-se os officiaes da Camara do Senado da Fortaleza, que pertencia a sua villa então toda a ribeira do Assú.

Razão havia para isso desde que, em vista da situação do marco, este era o limite entre as duas capitancias.

Em outra carta dirigida ao mesmo Rei em 14 de Abril de 1701, na qual os mesmos officiaes da Camara pediam que a arrematação dos dizimos passasse para o Ceará :

Diziam elles: «os dizimos serão os que se incluem desde a ribeira do Mossoró e os sertões do rio Parnahyba. »

Os dizimos se arrematavam no Rio Grande, não porque lhe pertencessem, mas porque na capitania do Ceará não havia Republica, ou Villa inaugurada, com sua administração organizada, pela eleição dos officiaes da Camara e juizes ordinarios. Mas, tendo sido erigida a Villa por carta regia de 13 de Fevereiro de 1699, e sendo conhecida e certa a extrema que dividia as duas capitancias pelo marco acima, que constituia do dominio do Ceará as terras comprehendidas desde a ribeira do Mossoró, não havia motivo para que continuasse a se proceder no Rio Grande a arrematação de dizimos pertencentes ao Ceará. (Documentos fls. 142 e 144, folheto junto).

Estes documentos accentuam irrecusavelmente ainda mais que desde 1700 estavam explicitamente determinados os limites do Ceará com o Rio Grande, pois que determinou o Rei «que não havia alterar a demarcação já feita» a qual era a do marco existente, que estendia a posse e dominio do Ceará até a ribeira do Mossoró.

Accresce que com a criação da Villa de S. José de Ribamar da Fortaleza, não dispõe a referida carta regia cousa alguma em contrario aos limites anteriores, existentes. (Doc. a fls. 146, folheto junto).

Tanto assim que o Ceará depois de ter a sua Camara e juizes ordinarios exerceu acção administrativa em territorio aquem, e alem do Mossoró, fazendo diversas nomeações de cidadãos para cargos de alferes, Sargento Mór da ribeira do Mossoró, na Barra dos Cajuaes, e outros lugares proximos, e bem assim a concessão de diversas sesmarias de terra como tudo se menciona, pelas suas epochas, baseiadas em documentos archivados nas repartições publicas, de fls. 53 a 58 do folheto junto, para o qual chamamos a attenção esclarecida do Supremo Tribunal.

§

Entretanto, documento notavel, cuja autoridade se impõe, é a carta regia de 17 de Dezembro de 1793.

Documento notavel e importante, dissemos, porque elle evidencia, com o maior vigor, a existencia dos limites entre o Ceará e o Rio Grande.

Precedamos a apreciação desse documento de uma resenha historica, que o esclarece.

Em 1787 a Camara da Villa do Aracaty achando que o seu terreno não tinha extensão sufficiente para attender ao progresso material da localidade, que ja era saliente, desenvolvimento do commercio e augmento de sua população, dirigio á Rainha D.^a Maria I uma petição, solicitando a graça de alargar a área do territorio pertencente á dita Villa.

Produzindo diversas allegações dizia o Senado da Camara: «Bem notorio é que a Villa do Aquiraz cabeça da comarca estende a largura de seu termo pela parte oriental,

saltando por cima desta até extremar com a capitania do Rio Grande o numero de 44 leguas até a barra do rio Mossoró, que é a referida extrema.»

E indicando a porção de terra que pedia-lhe fosse dada, para ampliar a anterior concessão, e os limites que deviam ser traçados, accrescentava a Camara :

« Que se comprehendesse no terreno pedido todo o que
« houvesse desde o rio Jaguaribe até a extrema da capita-
« nia do Rio Grande do Norte, o qual todo terá a largura de
« 20 a 30 leguas de distancia. »

Vê-se d'aqui que o territorio do Ceará, que se estende até a barra do Mossoró, estava então sob a jurisdicção da Villa do Aquiraz, cabeça da comarca, que por ser muito mais distante do Mossoró, e este ficar **mais** perto do Aracaty, difficil e lenta se tornava a acção **policia**l e administrativa sobre os habitantes d'aquella região.

Desmembrar, portanto, esse territorio do Aquiraz, passando o para a jurisdicção da Villa do Aracaty, eis o desideratum que visava a supplica á Rainha D.^a Maria I.

A Soberana depois de ouvir o Governador de Pernambuco, sob cuja jurisdicção nesse tempo achavam-se as duas capitancias, ao Ouvidor Geral do Ceará Dr. Manoel de Magalhães Avelar Barbedo, ao Procurador da Real Fazenda, a Camara do Aquiraz, que nada oppuzeram, houve por bem attender ao pedido da Villa do Aracaty, expedindo a carta regia de 17 de Dezembro de 1793, na qual ordenava a Rainha:

« Sou servida ordenar-vos que na conformidade de vossa
« informação datada de 16 de Maio proximo passado,
« façaes demarcar o terreno que dizeis se deve dar a Villa
« de Santa Cruz do Aracaty, que vem a ser todo aquelle que
« decorre desde a parte oriental do rio Jaguaribe até o Mos-
« soró, extremas da capitania do Ceará, visto não ter a dita
« Villa até a presente extensão proporcionada ao estado de
« sua população, augmento do commercio, e o não impu-
« gnar a villa do Aquiraz. »

(Documento a fls. 172, folheto impresso junto).

Antes de proseguir uma ponderação relevante.

Se houvesse nessa nova concessão prejuizo para a capi-

tania do Rio Grande do Norte, as autoridades consultadas teriam advertido na sua informação, mormente o Governador de Pernambuco, o mais habilitado para conhecer se o Mossoró era, ou não, a extrema das duas capitanias. Logo, não tendo havido impugnação de ordem alguma, o facto é significativo e afere a medida certa de que a extrema indicada na petição e confirmada na carta regia, era a já existente, reconhecida, e respeitada entre as duas capitanias.

Pois bem: ainda veio mais confirmar esses limites a execução que se deu á citada carta regia, em virtude da portaria de 6 de Março de 1800 do Governador do Ceará—Bernardo Manoel de Vasconcellos.

Em 17 de Julho de 1801 o Ouvidor da Comarca do Ceará bacharel Manoel Leocadio Rademaker fazendo a demarcação do terreno, a que se referia a Ordem regia, delle impôs a Camara do Aracaty.

No auto de demarcação á que então se procedeu os limites ficaram assim definidos :

« Da barra do rio Jaguaribe até a Passagem das Pedras,
« servindo de divisa o mesmo rio Jaguaribe e a dita Passa-
« gem das Pedras até a Catinga do Góes, rumo sul, e desta
» tudo quanto fica da parte oriental da estrada real que vem
« do Ceará, incluindo-se a Catinga do Góes, Gequi, fazenda
« Britto, Riacho do Povo, Cypriano Lopes, Figueredo, fazenda
« da parte de Antonio Ramalho Lima, servindo de divisa a
« mesma estrada geral que vem do Ceará e atravessa o rio
« Palhano ; e desde a fazenda Pasta, buscando para o nas-
« cente linha recta, e pelos lugares Cubertos, Braço do Sar-
« gento, Grossos, Riacho das Melancias, extremas da Catin-
« ga do Góes, Currealinho, Olho d'agua do Assú, Serra Danta
« de dentro, incluindo-se Matta Fresca, e Praias até Mosso-
« ró, e da barra deste rio acima até o lugar Pau Infincado,
« na distancia de tres leguas pouco mais ou menos da dita
« barra. »

Em vista dos limites ahi traçados segue-se :

1.º Que a extrema do Ceará era, e ficou sendo o Mossoró, a que se referiam constantemente os anteriores documentos ; 2º Que a extrema definitiva não se circumscrevia a sua barra, mas estendia-se tres leguas acima até o

lugar Pau Infincado ; 3º Que o Ceará ficou dominando até ahi, por essa demarcação e posse do referido Ouvidor Rademaker, á Camara do Aracaty.

Outros factos, que seguiram-se a essa demarcação, limites, e posse, a confirmam sem contestação.

Em 27 de Setembro de 1808 o Principe Regente baixou uma ordem ao Governador do Ceará—Luiz Barba Alardo de Menezes para que promovesse o aproveitamento de todo sal que se pudesse extrahir das salinas do Mossoró, Cocó, Mundahú, fazendo exportar o para o Reino, isento de qualquer tributo. (Doc. fls. 191, folheto junto).

Ora, se o Mossoró, com as suas salinas, não pertencesse ao Ceará, pela divisão existente e conhecida, o Principe Regente não se teria dirigido ao Governador do Ceará, nem este daria execução á ordem, como fel-o em 10 de Fevereiro de 1809.

Em officio de 20 de Dezembro de 1810 o mesmo Governador Alardo remettendo ao Conde de Linhares os mappas dos habitantes da capitania, e da força publica existente, de todos os Presidios da Costa—expressava que tudo isso se comprehendia «desde a Amarração junto a Parnahyba, que divide esta capitania da do Piauhy até o Mossoró que faz a divisão da do Rio Grande do Norte» (Doc. fls. 195 folheto junto).

Em 1811 a Camara da Villa Nova da Princeza do Rio Grande do Norte tentou esbulhar a Camara do Aracaty da antiga posse do terreno comprehendido entre a barra do Mossoró e o Pau Infincado.

Para isso aconselhavam aos habitantes d'aquellas praias que não pagassem o dizimo do sal ao Ceará, nem reconhecessem mais a autoridade do commandante do districto, de nomeação do Governador do Ceará.

Tendo conhecimento dessa tentativa de esbulho o Senado da Camara do Aracaty reagiu pelos meios legaes, officiou á Camara da Princeza, e fez tão evidente a legitimidade do seu direito que a Camara da Princeza desistio de seu intento.

Em virtude deste incidente, a Camara do Aracaty em 6 de Novembro de 1811 mandou affixar edital, no qual sendo

transcripta a Ordem regia de 1793 ordenava «a todos os
« moradores da barra do Mossoró até o lugar Pau Infincado,
« que reconhecessem as justiças desta Villa a que são subor-
« dinados, por pertencerem ha mais de quarenta, cincoenta
« e cem annos a esta capitania do Ceará Grande. » (Do-
cumentos de fls. 195 a 197, 198 e 199, folheto junto).

Em 25 de Novembro de 1818 a Camara do Aracaty pre-
tendendo novo augmento do seu territorio, e dirigindo-se
ao Rei de Portugal, entre outras allegações justificativas do
pedido dizia : «Que a Augusta Rainha D.^a Maria I havia ja
« provido de algum remedio as necessidades do Aracaty,
« mandando-lhes por provisão regia de 17 de Dezembro de
« 1793 accrescentar o terreno pela parte do Nascente até a
« barra do Mossoró, mas que as sabias providencias da-
« das por essa provisão não deram extensão ao dito termo
« pelo lado do poente do rio Jaguaribe, que banhava a Villa,
« e cujo lado abundante de roças e mantimentos era o unico
« capaz de soccorrer as grandes necessidades da Villa, em
« vista de suas frequentes seccas. »

(Doc. a fls. 201, folheto junto.)

Attendendo a nova supplica, El-Rei fez baixar o decreto
de 16 de Fevereiro de 1820, desmembrando da Villa do
Aquiraz o terreno pedido para encorporal-o ao Aracaty.
(Doc a fls. 214, folheto junto).

Desses dous documentos resulta: 1.º, Que até 1818 a
Camara do Aracaty estava no pleno gozo da concessão do
terreno feita pela carta regia de 17 de Dezembro de 1793,
desde o rio Jaguaribe até o Mossoró; 2.º, Que o decreto real
de 16 de Fevereiro de 1820, referindo-se á citada carta regia,
ainda vem confirmal-a, na sua integra, e nos seus effeitos.

O Alvará de 18 de Março de 1818 creando uma comarca
no Rio Grande do Norte, desmembrada da Parahyba, dis-
põe que a capitania do Rio Grande ficava desmembrada da
comarca da Parahyba, formando uma comarca separada
com aquella denominação, tendo por cabeça a cidade de
Natal, e os limites assignados para a mesma capitania.
(Dec. a fls. 215, folhetos junto).

Ora, os limites da capitania eram os já conhecidos e
existentes, quando o Rio Grande, Parahyba e Ceará faziam

parte do governo de Pernambuco, e em particular do Ceará com o Rio Grande—do rio Mossoró pelo rumo de leste.

Sucedendo, porem, que o Rio Grande «ex proprio Marte» alargasse suas fronteiras, a Regencia, em nome do Imperador, expedio o Decr. de 25 de Outubro de 1831, mandando excluir do territorio do Rio Grande toda freguezia de Patos tal como existia, e parte do Cuité, que pertencia á Parahyba, e nenhuma outra restituição mandou fazer, considerando pelo art. 2.^o desse decreto bem entendido assim o citado alvará.

(Doc. a fls. 217, folheto junto.)

De sorte que, pelo exame conjuncto dessas leis, isto é, Alvará quetemos dizer - Ordem regia de 793, Alvará de 1818, Decr. de 1820, e de 1831, resaltam provas indestructiveis da legitimidade da posse do Ceará até o Pau Infincado, tres leguas acima do Mossoró, e assim os limites ahi certos, definidos, pois que a Ordem regia transferindo ou desmembrando da Villa do Aquiraz para o Aracaty a porção do territorio comprehendido entre a margem oriental do rio Jaguaribe até o Mossoró, e sua execução, assignou, e ractificou os limites antigos entre as duas capitarias; o Alvará de 18 de Março creando uma comarca no Rio Grande, e separando esta da Parahyba, respeitou os limites preexistentes; o Decr. de 16 de Fevereiro, que a elle se referio, os manteve em inteiro vigor, e o Decr. de 1831, mandando restituir uma parte do territorio da Parahyba, e interpretando o Alvará de 1818, confirmou ainda os limites tantas vezes indicados, com todas suas individuações.

§

A lei de 20 de Outubro de 1823 que converteu as antigas capitarias em Provincias nada innovou sobre os seus limites.

Promulgou-se em 1824 a Constituição politica do Brazil, e o seu art. 2.^o manteve a integridade do territorio de cada provincia com os limites respectivos.

Tratando em 1829 a Camara Municipal do Aracaty de proceder a divisão dos districtos do termo da Villa, decidio

a pluralidade de votos que subsistissem todos aquelles já marcados para commandantes parciaes ; e dentre delles se nomearam officiaes da Comara os seguintes : « Para official da Barra do Mossoró, que finalisa nos morros do Tibáu — Francisco da Costa Maia. » Do Tibáu até Cajuaes foi eleito para official — Manoel Gonçalves dos Reis. (Sessão da Camara do Aracaty em 27 de Abril de 1829).

Em 1832 sendo promulgado o Codigo do Processo Criminal, e tendo de prover-se a execução do seu art. 2.º, no que concernia a divisão dos districtos de paz, a Camara Municipal do Aracaty creou tres novos districtos na Villa, dos quaes o primeiro era o das Praias, tendo por séde a Caiçara, principiando exclusivamente do Retiro Grande até a barra do rio Mossoró. (Sessão da Camara do Aracaty de 17 de Maio de 1833).

Ainda em execução ao art. 3.º do Codigo do Processo, sendo a provincia do Ceará dividida em 6 comarcas, entre estas se comprehendia a do Aracaty, composta de seu termo, e os de Cascavel e S. Bernardo.

Essas comarcas ficaram subsistindo pela lei provincial n.º 22 de 4 de Junho de 1835.

Ora, se a comarca do Aracaty se formava com o seu termo, qual o territorio que este abrangia?

Da parte oriental do rio Jaguaribe todo o que decorria até o Mossoró, conforme a Ordem regia de 1793, e da parte occidental a porção conterida pelo Decreto Real de 16 de Fevereiro de 1820.

§

Outros argumentos de valia incontestavel.

A lei n.º 693 de 10 de Agosto de 1853, que creou o Bispado do Ceará, dispõe no § 2.º do art. 1.º :

« O Bispado da Provincia do Ceará terá a denominação
« de — Bispado do Ceará — por séde a cidade da Fortaleza,
« por limites a respectiva Provincia. »

Inaugurando-se o Bispado do Ceará em 1861, e sendo creada por lei provincial n.º 1667 de 11 de Agosto de 1875 a Freguezia de Areias, desmembrada do Aracaty, tendo por limite ao sul — o Pau Infincado — e originando-se conflicto de

attribuição entre os parochos de Mossoró e Areias, e levada a questão ao Diocesano de Pernambuco, cujo Bispado abrangia o Rio Grande, decidiu o Prelado, depois de esclarecido pelo exame da materia, que o territorio em litigio pertencia á parochia de Areias do Ceará, por se conter nos limites até a margem oriental do rio Mossoró.

Em 1867 o deputado geral do Rio Grande do Norte Dr. José Maria de Albuquerque Mello, apresentando na sessão da Camara de 11 de Setembro um projecto de lei alterando os limites de sua provincia com o Ceará assim se exprimia :
 « A provincia do Ceará é dividida da do Rio Grande pela
 « serra do Apody, até onde ella desapparecer, na distancia
 « de duas a tres leguas do Oceano. D'ahi a linha divisoria se
 « dirige para o lado da Provincia do Rio Grande do Norte a
 « encontrar a margem esquerda do rio Mossoró uma ou duas
 « leguas, pouco mais ou menos, acima de sua foz.
 « Por essa divisão a provincia do Rio Grande do Norte
 « fica privada da ultima parte da margem esquerda d'aquelle
 « rio. »

E depois de mostrar que esse terreno é *inutil* para o Ceará propõe no seu projecto outra linha divisoria, cujo fim é passar aquelle utilissimo terreno para o Rio Grande.

Temos aqui a insuspeita voz de um distincto representante do Rio Grande do Norte proclamando no parlamento brasileiro a antiga posse do Ceará sobre a margem esquerda do rio Mossoró, limites certos, definidos, e tanto que os pretendia alterar por meio de uma lei.

Não havendo duvidas sobre a legitimidade desses limites, seguiram-se posteriormente estes actos administrativos :

Em 25 de Maio de 1871 o Presidente do Ceará coronel Joaquim da Cunha Freire celebrou com Abel da Costa Pinheiro, Benjamim Theophilo & C^a um contracto para o serviço de cabotagem a vapor do litoral do Ceará desde o *Mossoró Cearense* até Amarração.

Por titulo de 15 de Abril de 1872 o Presidente João Wilkens de Mattos conferio aos negociantes Mossoró & C.^a a concessão de terrenos de marinha a margem do rio Mossoró, no lugar—ilha das Officinas, do municipio do Aracaty.

Pela lei provincial n.º 1667 de 11 de Agosto de 1875 foi

creada a freguezia de Areias, desmembrada do Aracaty, cujos limites, que ella traçou, são: «ao sul o Pau Infincado, (acima da barra do rio Mossoró) que é o ponto em que se divide esta provincia da do Rio Grande do Norte.»

(Vide lei. Doc. a fls. 225, folheto impresso junto).

Em 1888 os negociantes e industriaes—Souza Nogueira & C.^a, residentes em Mossoró, requereram a Camara do Aracaty, por aforamento perpetuo, a concessão de uns terrenos de marinha a margem esquerda do rio Mossoró, na parte que pertencia ao Ceará, no lugar denominado Grossos.

Depois de preenchidas as formalidades legaes para a referida concessão, teve esta lugar, demarcando-se o terreno com as seguintes confrontações: «A éste a Camboa da Ponta; ao sul, a margem esquerda do Rio Mossoró, inclusive a *Volta*, onde se acha o riacho Ignacio»

Ora o lugar denominado «Grossos» fica proximo a barra do rio Mossoró, entre a mesma e o Pau Infincado, e o terreno de marinha concedido ficava sobre a margem esquerda daquelle rio, aquem do Pau Infincado—Este a 3 leguas acima de sua fóz.

§

Outras provas ainda accumulam-se para reforçar a posse immemorial, a tradição, a lei, no tocante aos limites do Ceará.

Com ellas conformam-se a opinião de historiadores, geographos, escriptores, cartas topographicas.

O Senador Pompeu, no seu Diccionario Topographico e Estatistico do Ceara, a paginas 6 e 8 dá os limites do Ceará com o Rio Grande, na direcção N N E, até o Mossoró, duas leguas acima de sua fóz.

Tratando da freguezia do Aracaty, á pagina 10, diz: «seu maior cumprimento de norte a sul é de 20 leguas, de leste ao oeste, de quatorze; pela *costa estendendo-se* até a fóz do Apody (Mossoró) com vinte e duas leguas.

Determinando a posição do Mossoró diz: «Mossoró (Barra do) Extrema desta provincia com a do Rio Grande; é a foz do rio Apody» [cit. obra pag. 26].

O Dr. José Pompeu de Albuquerque Cavalcanti na sua

Corographia do Ceará dando as dimensões deste, escreve:
 « Mede do littoral 700 kilometros desde o *Mossoró* até o
 « Timonia, situado a leste, e na distancia de 60 kilometros
 « da barra do Iguarassú (pag. 2, obra cit.)

Accrescenta no mesmo livro: A costa maritima da provincia dirige-se geralmente para S. S. E., desde a fóz do Timonha, limite com o Piauhý, até o *Mossoró*, limite com o Rio Grande do Norte.

O viajante inglez Koster, que percorreu as provincias do Norte do Brazil, e publicou um livro com o titulo—*Voyages Pittoresques, Scientifiques, et Historiques en Amerique Brésil*—referindo a exigencia que de seu passaporte fez o commandante do districto de Santa Luzia de Mossoró a justificou dizendo: «O rio a cuja margem está situado este povoado separa as capitancias do Rio Grande do Norte e do Ceará, consequentemente haviã razão para que o commandante do districto exigisse o meu passaporte (cit. liv. pags. 184 e 185.)

O governador Barba Alardo de Menezes, nas suas memorias, referentes ao anno de 1803, dando a extensão do Ceará diz: «é de 140 leguas de leste a oeste, principiando
 « *da barra do rio Mossoró* que a divide da capitania do
 « Rio Grande do Norte ».

Descrevendo a villa do Aracaty: «Seu districto pouco mais podera exceder de 22 leguas de longitude *até o rio Mossoró a leste*, que o divide da Capitania do Rio Grande.

Milliet de Saint Adolph, tratando ainda do Aracaty, escreve: «o districto do Aracaty se continúa a leste com a provincia do Rio Grande; ao sul com o districto de S. Bernardo; a oeste com o Jaguaribe, que o separa do Aquiraz; e da banda do norte o cerca o Oceano por espaço de 18 leguas entre o Jaguaribe e o rio Apody, que perto do mar toma o nome de Mossoró. (cit. autor, *Diccionario Geographico, Historico, Descriptivo, do Brazil*, pag. 67).

O visitador João José Saldanha Marinho, *Historia da Igreja Pernambucana*, obra manuscripta encontrada no Instituto Historico pelo senador Figueira de Mello, assignala « o rio Mororó, ou Mossoró, que o regimento dos pilotos

chama Upanema, como a extrema da capitania do Rio Grande com a do Ceará».

Monsenhor Pizarro, em suas memorias, dando a situação e limites do Rio Grande do Norte diz; «Abrange pela costa do mar, na direcção de N. a S., 90 leguas, que correm de sul a noroeste, desde o rio Guajú, o qual o separa da provincia da Parahyba, pelo sul *até o Mossoró confins da provincia do Ceará* (cit. autor Tom. 8.º pag. 143).

Tratando da villa da Princeza, situada á margem esquerda do rio Assú, diz: «dista da cidade do Natal 48 leguas, e confina pelo norte com o termo e villa do Aracaty, termo da provincia do Ceará pela fóz do Apody em Mossoró. (cit. autor pags. 159, 160, Tom. 8.º).

Descrevendo a villa do Aracaty ainda diz: «A leste acham se alguns sitios de pouca monta, os quaes continuam até a barra do Mossoró.... Termina a villa pelo norte com o mar na distancia de 3 leguas; pelo sul com a villa de S. Bernardo, em longitude de 4 leguas; pelo rumo de *leste com o rio Mossoró* fim da capitania, ou provincia, longe 20 leguas, e a oeste não conta extensão por ser o mesmo rio seu termo divisorio. (cit. autor, Tom 8.º pags. 230 a 231).

O engenheiro civil Dr. Henrique Augusto Milet, em seu relatorio apresentado ao presidente do Ceará Dr. Padre Vicente Pires da Motta, assim expõe: «Da barra do Mossoró, *limite* desta provincia com a do Rio Grande até a ponta do Mucuripe não existe, por ora, alem da enseada do Retiro Grande, parte alguma do littoral que se preste com facilidade ao embarque, e desembarque de generos. »

O conhecido, e habilitadissimo pratico Felipe Francisco Pereira, na sua obra, Roteiro da Costa do Norte do Brazil, diz á pag. 78: «O rio Mossoró, que divide a provincia do Rio Grande do Norte com a do Ceará ».

§

Na carta topographica mandada levantar em 1810 pelo governador do Ceará Barba Alardo, depois da demarcação feita em 1801 pelo ouvidor Rademaker, foram assignados ao Ceará com o Rio Grande do Norte limites pela margem es-

querda do rio Mossoró, ficando este pertencendo ao Ceará.

Na carta levantada pelo tenente coronel de engenheiros Paulet, em 1817, são traçados os mesmos limites.

Na carta do barão Roussin, em 1831; na do coronel de engenheiros Conrado Jacob de Nierneyer em 1843; na de Alcino Brazil em 1866, todos são accordes em conceder ao Ceará a margem esquerda do rio Mossoró.

O senador Candido Mendes, no seu Atlas do Imperio do Brazil publicado em 1868, acceitou os limites designados na carta de Paulet, determinando-os como fizera o Senador Pompeu.

A carta topographica do engenheiro Justa e Araujo, em 1880; a de Lomelino de Carvalho, em 1883; a do engenheiro Tristão Franklirn em 1889, todas, como as precedentes, estão de accordo nos mesmos limites.

§

Não obstante tão numerosos, valiosos, e insuspeitos documentos, baseados na tradição, na posse immemorial, e na lei, n'uma serie consecutiva de actos administrativos, praticados pelos governadores e presidentes do Ceará, succede que o Rio Grande do norte não os tem respeitado, e continúa a desconhecer a linha divisoria existente, pretendendo que os limites dos dous Estados cheguem somente ao morro denominado do Tibau, ao N. O. da barra do rio Mossoró.

Allegam para esse procedimento os seguintes motivos: Primeiro: A carta da sesmaria pela qual o capitão-mór da capitania do Rio Grande do Norte, Sebastião Nunes Collares, concedeu a 5 de Junho de 1708 uma data de terra ao coronel Gonçalo da Costa Falleiro, contendo 3 leguas de cumprimento e uma de largura na ribeira do rio Mossoró, a começar do morro do Tibau, pela costa do mar para o lado do sul.

Logo, pertence ao Rio Grande todo terreno que parte do morro do Tibau, até a margem esquerda do rio Mossoró.

Segundo. Que considerado desde então dito morro como parte terminal ao norte do território pertencente ao Rio Grande, a lei provincial n.º 656 de 5 de Dezembro de 1872 creou um districto de paz, cujos limites, conforme o art. 2.º, são pelo poente o lugar denominado Grossos até os Mattos Altos em continuação á cordilheira das serras do Mossoró, e d'ahi até o morro do Tibau...

Terceiro. Que a Resolução do Conselho Provincial do Rio Grande do Norte de 11 de Abril de 1833, relativa á criação da villa do Apody, donde mais tarde se desmembrou a freguezia do Mossoró, e o respectivo termo, dispõe: «Que a linha divisoria entre aquella e o Aracaty seguirá os limites da anterior freguezia até a costa do mar. Ora, se as resoluções do Conselho Provincial só tinham vigor depois de homologadas pelo Governo Imperial, segue-se que o Rio Grande tem acto geral, emanado do poder competente, que revogou a ordem regia de 1793, e estatuiu indisputavel direito sobre a margem esquerda do rio Mossoró.

São estes os argumentos invocados pelo Rio Grande do Norte para desrespeitar a linha divisoria antiga entre os dous Estados.

Mas bem é de ver que nenhum delles procede.

O primeiro, porque em Setembro de 1705 já o capitão-mór do Ceará, João da Motta, tinha concedido a Jeronymo da Silva tres leguas de terra começando das Barreiras, que fica junto a entrada dos Cajuaes, baseando o morro do Tibau, cujas terras em 1695 haviam sido concedidas, cahindo em commisso. (Doc. a fls. 148, folheto junto).

Se nesse tempo o terreno alludido fôra doado pela capitania do Ceará, como a este pertencente, só podia ser doado posteriormente pelo Rio Grande em 1708 passando-lhe por algum titulo de data entre 1705 a 1708. Qual essa lei, alvará ou decreto que possui o Rio Grande? Não lhe seria custoso exhibil-o, se o tivesse.

Nem se poderia allegar, ou inferir desse facto indecisão sobre os limites das duas capitancias, pois que já demonstramos á saciedade, e com apoio em documentos e factos, que, a datar do seculo XVI, o limite era *no marco que estava*

na praia separando o Rio Grande do Norte do Ceará.

A concessão Falleiro, portanto, não é argumento decisivo, porque se não traduz uma invasão ao territorio do Ceará, e dado, *gratia argumentandi*, que se firme em alguma lei, foi esta revogada posteriormente, e de modo positivo e expresso, pela carta regia de 1793, cumprida e executada pelo Ouvidor Rademaker em 1801, segundo a qual foi empossada a villa de Santa Cruz do Aracaty de todo o territorio decorrente da margem oriental do rio Jaguaribe até o Mossoró, ficando dito territorio desannexado da villa de S. José de Riba Mar do Aquiraz.

Os limites tiveram ahi seu assento definitivo, e tiram dessa lei todo seu vigor.

O segundo argumento não tem valor, porque ainda que a lei provincial do Rio Grande do Norte n.º 656 de 5 de Dezembro de 1872 creasse o referido districto de paz, não podia ella alterar limites antiquissimos, firmados em lei geral; accresce mais que pelo acto adicional á antiga Constituição do Imperio era expressamente vedado ás assembléas provinciaes legislar sobre limites interprovinciaes.

E lei por lei, o Ceará póde tambem invocar a de n.º 1667 de 11 de Agosto de 1875, de data posterior, que criando a freguezia da povoação de Areias, pertencente ao municipio do Aracaty, traçou estes limites: « Ao sul o Páu Infincado, que é o ponto em que se divide esta Provincia da do Rio Grande do Norte. (Doc. a fl. 225 folheto junto).

Esta lei conforma-se com a carta regia, e demais actos successivos, que sempre affirmam aquelle limite.

O terceiro argumento succumbe pela inexistencia de documento algum que prove a homologação do Governo Imperial ao acto do Conselho da Provincia do Rio Grande do Norte de 11 de Abril de 1833.

Percorrendo-se a legislação patria, não se encontrará tal acto, que não se presume; e para destruir o que anteriormente existia, e fundado de modo tão solemne e formal, não bastam presumpções ou conjecturas.

Ainda allega mais o Rio Grande do Norte o facto de haver aforado em 1874 ao cidadão Porfirio Venancio da Cos-

ta Bahia terrenos de marinha na margem esquerda do rio Mossoró, a começar do alto da Jurema até o lugar Grossos.

Mas, a isso ha oppôr tambem que o governo do Ceará, dous annos antes, em 1872, concedeu aos negociantes Mossoró & C.^a, á margem occidental do rio Mossoró, terrenos, no lugar da Ilha das Officinas, com a confrontação ao norte e *leste do rio Mossoró*.

Atoramento por aforamento vale o mais antigo. *Prius in tempore prior in jure*.

Assim inteiramente improcedentes taes allegações, permanecem firmes as robustas provas que militam em favor do Ceará, no tocante aos milites, que lhe dão indisputavel direito ao territorio do Aracaty até o rio Mossoró do Páu Infincado, 3 leguas acima de sua fóz, o qual comprehende Grossos, Mattos Altos, Jurema, Morro do Tibáu, etc, etc.

Mas, não obstante isso, o Rio Grande do Norte tem feito diversas invasões ao territorio do Ceará, abrindo conflicto com as autoridades policiaes e administrativas do districto de Arêas, do municipio do Aracaty.

Assim é, que os arrematantes de dizimos de miunças do referido districto têm sido lezados no seu direito de arrecadação, por se opporem ao seu pagamento os agricultores que plantam nas extremas do districto, insuflados por individuos e autoridades do Rio Grande a pretexto de incerteza e confusão de limites.

A mesa de rendas do Mossoró, do Rio Grande do Norte, tem mandado collectar casas commerciaes do districto de Arêas, pertencentes ao Ceará, instando com os seus habitantes, todos cearenses, para não pagarem impostos ao Ceará, obrigando-os até com a intervenção da força publica a pagal-os ao Rio Grande, como succedeu aos moradores do lugar *Grossos* em 1888.

A mesma mesa de Rendas tem despachado navios carregados de sal, fabricado nas salinas do Mossoró, muito cobichadas, e cobra direitos de exportação de seus productos, com prejuizo do Ceará.

A cobrança dos dizimos e impostos cada vez se torna mais difficil para o Ceará, pela ribeira do rio Mossoró, no la-

do seu territorio, pois que, por insuflação de autoridades do Rio Grande, seus habitantes se recusam ao pagamento, que devem de direito ao municipio do Aracaty.

Ultimamente occorreu o facto relatado no officio do juiz de direito da comarca do Aracaty, estabelecendo o Rio Grande no lugar Grossos pertencente ao Ceará duas escolas publicas, custeiyadas pela Intendencia Municipal de Arêas Brancas. (Doc. junto, officio a fls.)

Eleitores qualificados no municipio do Aracaty o são tam- bem no de Mossoró, mui propositalmente para dar apparen- cias legitimas a essas desarrasoadas contestações.

E não limitando-se a actos de jurisdicção do Estado passaram a invadir a propria jurisdicção federal, no tocante á arrecadação de salvados de navios, como expõe o officio citado do juiz de direito.

Tudo isso, porque o Rio Grande sem documento valioso, e procedente, sem firmar-se em base seria que justifique seu pretenso direito, quer á fina força que o seu municipio do Mossoró se limite com o do Aracaty pelo morro do Tibau, que fica na distancia de cinco leguas ao poente da barra do rio Mossoró, e a duas leguas ao nascente da povoação de Arêas, tomando para si Grossos, Mattos Altos, Jurema, *salinas* do Mossoró, a *delenda Cathargo*...

Não se trata, na especie, de se fixar limites para dividir, mas de fazer reconhecer limites já existentes, certos, defini- dos que dividem; e para esse fim, e fazer cessar de vez a invasão, e as questões que ella origina, o Estado do Ceará suscita o presente conflicto com o Estado do Rio Grande do Norte, e o sugeita ao elevado criterio e sabia decisão do Su- premo Tribunal Federal para que sejam attendidos e reco- nhecidos os limites existentes entre os dous Estados; para que actualmente e no futuro se evite a reproducção de questões, que podem provocar lutas e consequencias desa- gradaveis, alterando as bôas relações e desejada harmonia, que devem reinar entre dous Estados visinhos, tão necessa- rios ao regular andamento do serviço publico, e legitimos interesses de ambos, cuja autonomia e soberania deve ser mantida, e reciprocamente respeitada.

Offerecendo á consideração do Supremo Tribunal o folhe-

to impresso junto, (*) onde o assumpto se acha proficientemente exposto e discutido, e de que esta petição é o extracto, apoiado nos documentos authenticos que nelle se encontram, e a que nos temos referido, o Estado do Ceará aguarda a palavra solemne do mais eminente Tribunal do Paiz, confiando que ella expresse o reconhecimento do direito e da justiça que lhe assiste.

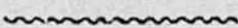
Fortaleza, 22 de Agosto de 1894.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO,

Antonio Sabino do Monte.



DOCUMENTOS



COPIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DO ARACATY,
EM 28 DE MAIO DE 1894

Exm.º Snr.

Venho trazer ao conhecimento de V. Exc. factos que, interessando ao Estado do Ceará, não podem dispensar a intervenção de V. Exc. como seu zeloso administrador.

Narro os mesmos factos como se passaram, deixando algum commentario para o fim.

Informou-me o subdelegado de policia e juiz de casamentos do districto de Areias, deste termo, cidadão Antonio Fernandes de Carvalho, que estando no logar Grossos do mesmo districto viu funcionando duas escolas, e surpreendido perguntou: se erão escolas publicas ou particulares?

(*) O folheto de que se trata é a «Revista Trimensal do Instituto do Ceará», correspondente ao anno de 1893.

Ao que respondeu-lhe um dos professores : que ambas serão escolas publicas pagas a 30\$000 réis por mez cada uma, pela Intendencia Municipal de *Areias Brancas* de Mossoró do Estado do Rio Grande do Norte, a cujo *municipio* pertencia o logar Grossos.

Informou-me mais o dito cidadão que por aquelles sitios e ribeira de Mossoró, lado do poente, margem esquerda do Rio, tem se tornado impraticavel a cobrança de dizimos e mais impostos ; porque poucos são os que pagam de boa vontade a este municipio do Aracaty e Estado do Ceará ; os mais habitantes suggestionados por influentes da cidade de Mossoró, do Rio Grande, negam-se ao pagamento, por terem promessa formal de que por ali não serão executados ; contanto que sustentem pertencerem áquelle Estado !

Conta-se que ultimamente fora eleito propositalmente naquelle municipio (Mossoró) intendente ou vereador um cidadão com o fim de animal-o á revolta contra o Ceará, o qual cidadão é residente em Grossos ou proximidades, mas em territorio do Ceará

Affirma-se tambem que quasi todos os eleitores qualificados neste municipio, residentes na dita ribeira, estão egualmente qualificados em Mossoró. E o mesmo dá-se quanto á qualificação de jurados !

Esta questão, porem, não se tem circumscripto nos estreitos limites da jurisdicção municipal, ou ainda da mais ampla jurisdicção Estadual, tem ido muito alem, affectando a vastissima jurisdicção Federal. O facto que vou expor-vos falará cheio de rasões perante V. Exc., para não calar-me e trazer á tela da discussão e publicidade esta questão que julgo vital para os interesses do Estado do Ceará :

Em dias deste mez naufragou no logar Corrego do Gado Bravo junto ao morro do Tibau, na direcção da barra do Mossoró, um navio norueguense, de nome *Salcha*, o qual sahira de *Areias Brancas* carregado de sal. Logo que o administrador da mesa de rendas federaes, desta cidade, teve conhecimento do facto avisou ao inspector da alfandega do Ceará, accrescentando constar-lhe que a estação de Mossoró, como mais proxima do local do sinistro, já havia dado algumas providencias, e pedia-lhe ordens a respeito.

O illustre cidadão inspector respondeu que não obstante as providencias da estação de Mossoró, tratando-se de territorio de jurisdicção da alfandega do Ceará o administrador fizesse seguir daqui guardas e pessoal necessario para o logar do naufragio e tomasse conta dos salvados, garantindo os interesses da fazenda Nacional, para o que autorisou todas as despesas tendentes a esse fim.

Com effeito, daqui seguiram o escrivão da mesa de rendas, guardas e mais pessoal, e ao chegarem ao logar do sinistro só encontraram o casco do navio, sem carga, nem aprestos, porque tudo fora levado para *Areias Brancas*, no Rio Grande do Norte, de ordem do administrador da mesa de rendas federaes de Mossoró! O escrivão seguiu até Mossoró (*Areias Brancas*) e ali reclamou os salvados por ordem da alfandega do Ceará, ao que foi-lhe respondido pelo administrador que não entregava porque como administrador da estação da fazenda nacional mais proxima do local do sinistro competia-lhe mandar pôr tudo em praça publica ali mesmo. Mostrando-lhe, porém, o escrivão daqui o art. 316 da Consolidação das leis das Alfandegas e outras disposições que o autorisavam apenas a elle administrador a dar providencias sobre salvados, entregando tudo á estação competente em razão do territorio, este apellou para a questão de limites e disse: que do *Tibau para a barra do Mossoró tudo era territorio do Rio Grande*, e que portanto nada tinham a mesa de rendas federaes do Aracaty e alfandega do Ceará com os alludidos salvados. O mesmo administrador passou ordem para no dia seguinte serem arrematados em hasta publica em *Areias Brancas* os salvados existentes naquella villa assim como *o casco do navio encalhado proximo ao morro do Tibau!* Á uma petição de reclamação de salvados, feita por escripto pelo escrivão da mesa do Aracaty, na qual allega que o morro do Tibau era do Ceará, o administrador citado deu o laconico e formal despacho—Indeferido!—E isto sem accrescentar a minima razão de seu procedimento!

A' vista de tudo isto que fica relatado, podem as autoridades do Ceará deixar que o Estado perca um territorio

que lhe pertence, já por lei escripta, já por posse de mais de duzentos annos?

A vigorarem as pretensões de Mossoró, teremos no paiz uma classe de cidadãos privilegiados (os de Grossos e outros sitios da margem esquerda do Rio Mossoró) que não pagam impostos, contra o disposto no art. 72 § 2.º da Constituição da Republica?

A vigorarem estas pertenças a que fica reduzida a lei Estadual de 16 de Setembro de 1893, (sanccionada por V. Exc.) que creou uma cadeira primaria e uma agencia fiscal no lugar Grossos do municipio do Aracaty?

Particularmente, como cidadão, tenho estudado esta questão, e na faina de corroborar as provas apresentadas em prol do Ceará, pela «Revista do Instituto do Ceará» de 1893 (Trabalho do illustrado director geral da Secretaria de Justiça do Estado, o Sr. João Baptista Perdigão de Oliveira) colhi muitos documentos (que remetti ao mesmo illustre cidadão) nos quaes vê-se a posse do Ceará sobre tal territorio confirmada anno por anno a começar de 1750 a 1800. No archivo da camara do Aracaty encontra se em todos os livros o *quarteirão do Tibau comprehendendo as praias até Mossoró*. Para corroborar esta minha afirmação, junto um avulso encontrado no archivo da camara, o qual está de accordo com o que consta dos mesmos livros.

Espero que V. Exc. tomará as providencias necessarias certo de que o unico movel que tenho em mira é a defeza dos interesses do Estado, que á V. Exc. incumbio todo o seu futuro, e de quem depende sua prosperidade.

Saúde e fraternidade.

Ao Illm.º e Excm.º cidadão Dr. José Freire Bezerril Fontenelle M. D. Presidente do Estado do Ceará.

O juiz de direito,

Gustavo Horacio de Figueiredo.

Conforme. O 1.º official da Secretaria da Justiça,

Balduino Ramos de Medeiro.

Subscrevo.

Pelo director geral,

Francisco Martins de Castro.

Copia

PROPOSTA PARA INSPECTORES DE QUARTEIRÕES

- Rua de Santo Antonio—Raymundo Theodorico de Castro
 « da Cruz—Miguel Pereira do Valle
 « da Cadeia—José Joaquim da Silva Matuto
 « do Commercio—João Alexandrino Barbosa
 « das Flores—Joaquim Nogueira da Costa
 « dos Mercadores—José Raymundo de Carvalho
 « do Bomfim - Miguel Sabino Buzio
 « do Pelourinho—Francisco da Silva Muniz
 « do Piolho - João Correia de Sena
 « da Pedra de Fogo -- Francisco da Rocha
 « da Parada—Antonio Francisco da Silva
 « da Camboa—Estevão Gomes de Mello
 « do Silvestre e Francisco Bernardino—Pedro Ferreira do Valle
 « do Carqueijo e Garapa—Bernabé Ferreira Pires
 Cajazeira—João Lopes de Sá
 Curral de sima—Manoel Nogueira da Costa
 Canoa quebrada—Antonio José Ferreira
 Barrinha—João da Costa Moreira
 Paripueira—João Nunes Vieira
 Emburanas - Francisco Bernardino de Carvalho
 Jequi—José Baptista Leite
 Catinga—Theobaldo da Costa Lima
 Mutamba—José Athanazio Rodrigues Braga
 Caiçara—Antonio Rodrigues Chaves
 Areias—Manoel Francisco de Oliveira
 Tibau—Francisco da Costa Maia

Aracaty, 21 de Abril de 1841.

Antonio da Costa Lobo.

Conferme. O 1.º official da Secretaria de Justiça,
Balduino Ramos de Medeiros.

Subscrevo. Na ausencia do director geral.
Francisco Martins de Castro.



AS ARMAS DO CEARÁ

Lei n.º 393 de 22 de Setembro de 1897

O POVO DO ESTADO DO CEARÁ, POR SEUS REPRESENTANTES
DECRETOU, E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º As armas do Estado serão representadas por um escudo encimado por um forte de antiga construção e desenhado da seguinte maneira: Uma ellipse atravessada por uma zona em sentido obliquo da esquerda para a direita e semeada de estrellas, symbolisando os differentes municipios do Estado, mostrará no centro do escudo uma parte do littoral comprehendida a enseada e o pharol do Mocuripe; e um debuxo de passaro destacar-se-á do angulo direito do mesmo escudo, cercando-o ramos de fumo e algodão, tudo conforme o modelo annexo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior a faça publicar.

Palacio da Presidencia do Ceará em 22 de Setembro de 1897, 9.º da Republica.

ANTONIO PINTO NOGUEIRA ACCIOLY.

(L. S.)

Servindo de Secretario,

Cezidio d'Albuquerque Martins Pereira.

Francisco do Rêgo Lemos, amanuense, a fez.



População do Ceará

Nos differentes estudos, que se teem feito do progresso do povoamento do Ceará, se tem partido sempre de uma unica cifra, divulgada em relação ao século passado. Varnhagen avançou que, em 1775, sua população era de 34:000 habitantes, e perpetuou se esta cifra.

Foi grande, porem, o erro do famoso historiographo nacional. *Quandoque bonus dormitat Homerus*. O documento consultado, para elle affirmar isso, foi a celebre memoria existente na bibliotheca real da Ajuda, que só muito tarde foi copiada para a do Rio-de-Janeiro, e o jornal *Martim Soares*, pela primeira vez, divulgou entre nós.

Nesse documento trata-se da população cearense de 1765, e não de 1775; não se diz ter sido ella de 34:000 pessoas totaes, mas de individuos com idade para commungar, isto é maiores de 7 annos.

Essas pessoas de menos de 7 annos, representando, segundo as regras de estatistica, —0,133 da população total, deviam elevar-se ao numero de 4:533 individuos; e pois, em vez de 34:000 habitantes, teriamos em 1765 uma população total de 38:533.

Para se condemnar, como nimiamente exiguo esse computo, tinhamos já o testemunho do vigario de Sobral (Caiçara)—João Ribeiro Pessoa, que, em 1767 accusava, só para sua freguezia comprehendendo toda a bacia do Acaracú com seus numerosos affluentes, uma existencia de 21:000 pessoas de desobriga.

Ha, porem, um testemunho que cumpre invocar na questão, e que não tem sido conhecido dos publicistas cearenses, embora uma publicação feita no jornal *Pedro II*

de 1857. E' o relatorio do visitador da capitania do Ceará— padre João José Saldanha Marinho que aqui esteve na grande secca (1792), e produziu as cifras encontradas nos archivos das matrises, segundo os rões de desobrigas que encontrou, referentes aos annos de 1788 a 1792.

Este documento foi consultado pelo desembargador Figueira de Mello na camara episcopal de Olinda, e é de grande valor. Recommendamol-o aos contemporaneos.

Eil-o :

FREGUEZIAS	ANNO DA DESOBRIGA	FOGOS	PESSOAS DE COMMUNHÃO	PESSOAS DE NÃO COMMUNHÃO	CHRISMA
Almofala . . .	1788	56	158	7	88
Fortaleza . . .	1790	722	2:896	60	519
Aquiraz . . .	1791	1:266	4:490	2:285	702
M.ºe mór-novo	«	154	464	50	44
Russas . . .	«	769	3:711	109	720
Aracaty . . .	«	1:084	3:785	63	679
Quixeramobim	«	728	2:409	46	760
R. do sangue .	«	504	2:020	112	367
Mecejana . . .	«	578	1:119	38	212
Arronches . .	«	505	1:015	4	135
Soure . . .	«	273	664	7	168
Granja . . .	«	489	2:253	64	513
Amontada . . .	«	548	1:979	246	236
Villa-Viçosa .	«	1:813	1:140	58	1:732
Mt.ºe mór-velho	1792	71	154	86	90
Cariris-novos .	«	1:328	3:851	535	1:222
Sobral . . .	«	1:094
S. dos côcos .	«	327	3:552	218	1:403
Icó . . .	1793	900	3:290	61	260
Inhamuns . . .	«	392	2:353	15	693
Arneiroz. . .	«	508	2:437	45	981
Crato	1:046	2:656	108	586
		14:061	49:396	4:217	13:724

Falta aqui quanto respeita á população de Sobral, a qual não figura na somma.

No documento alludido, se consignou somente o algarismo relativo ás pessoas chrisrnadas no anno de 1792— que foram 1:094. Devia ser a população de Sobral, pelo menos, duas vezes superior á de Granja a concluir do numero de pessoas chrisrnadas, e ainda da circumstancia de já ser mui populosa a esse tempo a região do Acaracú.

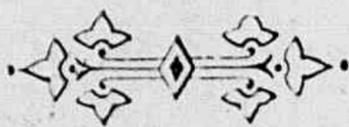
Vimos que já em 1767 o vigario respectivo (de Sobral) affirmava existirem alli 21:000 pessoas, só de desobriga, isto é maiores de 7 annos.

Uma população de 4:634 para Sobral, 25 annos depois, é muitissimo reduzida, embora tenham se dado as seccas de 1777 e 1792, na ultima das quaes o visitador Saidanha estivera no Ceará.

Com esse insignificante accrescimo, porein, já teriamos em 1793 umn população para o Ceará de 58:247 individuos, nunca menos. Preferimos no emtanto prehencher a lacuna, encontrada no apanhamento de Saldanha Marinho, com as cifras accusadas em 1766 pelo vigario de Sobral (Caiçara).

Compondo assim, a população do Ceará deve ter sido em 1773 de nunca menos de 82:247 pessoas.

Transcripto da *Republica*, de Fortaleza.





Carta da Junta da Real Fazenda de Pernambuco,

AUTORISANDO O PROVEDOR DA CAPITANIA DO
CEARÁ-GRANDE A MANDAR FAZER UMA ESTACADA PARA
AS PEÇAS DE ARTILHERIA DA FORTALEZA

*(Copia offerecida pelo Snr. Joaquim Fabricio
de Brito)*

Representando ao Governador e Capitão General Presidente o Capitão-Mór dessa Capitania a necessidade que ha de uma estacada no terreno em que estão as pessos de artilheria para estas poderem laborar, e que segundo a maneira com que tem projectado aquella obra não será necessaria outra despeza da Real Fazenda mais do que o sustento dos carreiros e Indios que a occuparem; attendendo ao referido, e a que aquelle terreno e pessos são as unicas defensas que haverá por ora em qualquer subita invasão, resolveo-se mandar-se assistir com o referido sustento pela Real Fazenda; e portanto ordena esta Junta a Vmc.^e que assim execute, devendo-se formar da despeza conta legal e exacta, sobre o que Vmc.^e tomará todas as cautellas necessarias. Deus guarde a Vmc.^e Recife de Pernambuco em Junta de 19 de Janeiro de 1790. D. Thomaz José de Mello. Manoel de Araujo Cavalcanti. Pedro Antonio Le Roi. Manoel Gomes Pinto.—Ao Dr. Provedor da Real Fazenda da Capitania do Ceará-grande.



OFFICIO

*de Luiz Barba Alardo de Menezes ao Dr.
Ouvidor Geral Francisco Affonso Ferreira communicando
ter resolvido permutar a casa em que residia
(hoje a casa n.º 42 da rua Senna Madureira) pelo
edificio da Camara (actualmente o
palacio do Governo)*

(Copia offerrecida pelo Snr. Joaquim Fabricio de Brito)

A justa representação que me fizeram o thesoureiro Geral das rendas Reaes, o Escrivão Deputado da Junta da Real Fazenda e o Escripturario Contador sobre o receio de algum insulto de arrombamento, incendio na casa da mesma Junta, Cofres Reaes e Contadoria, me faz tomar o expediente de transferir sem demora aquellas Officinas para este Palacio da minha residencia; e porque no mesmo pode a Camara desta Villa exercer separadamente as suas funcções, e eu occupar as casas onde ellas de presente se estão fazendo, o partecipo a V. S.^a afim de que como Presidente della, lhe faça constar esta minha Resolução, que sendo em beneficio do Estado e para um melhor arrançamento, não deixará de ser em todo o sentido approvada. Deus guarde a V. S.^a Palacio da Villa da Fortaleza em treze de Janeiro de mil oitocentos e nove. Luiz Barba Alardo de Menezes. Snr. Dr. Ouvidor Geral Francisco Affonso Ferreira. Conforme Raymundo Ferreira de Araujo Lima, secretario do Governo.

~~~~~



## TERMO

PELO QUAL A CAMARA DA FORTALEZA APPROVA  
A PERMUTA DA CASA DE SUAS SESSÕES COM A DA RESIDENCIA  
DO GOVERNADOR DA CAPITANIA DO CEARÁ-GRANDE

*(offerecido pelo Snr. Joaquim Fabricio de Brito)*

COPIA.—Aos quatorze dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e nove annos, nesta villa da Fortaleza, Capitania do Ceará Grande, nas casas da Camara della onde foi vindo o Illustrissimo Senhor Doutor Ouvidor Geral, Desembargador e Corregedor desta Comarca Francisco Affonso Ferreira e os Vereadores do anno passado Manoel José Vellozo de Castro, José Pinto Coelho, e os republicos Ignacio Pereira de Oliveira e Manoel José de Almeida e Silva, comigo Escrivão da Camara ao diante nomeado e sendo ahi pelo dito Senhor Desembargador foi lida e declarada aos ditos a Carta que lhe escreveu o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador desta Capitania em que propõe que pela justa representação que lhe fizeram o Thesoureiro das rendas Reaes, o Escrivão Deputado da Junta da Real Fazenda e seu Escriuario Contador o receio de algum incendio e insulto de arrombamento na Casa da mesma Junta, Cofres Reaes e Contadoria lhe fazia tomar o expediente de transferir sem demora aquellas officinas para o Palacio de sua residencia e que no mesmo podia a Camara desta Villa exercer separadamente as suas funções e o

mesmo Senhor Governador occupar as casas onde a mesma Camara de presente as está fazendo, e porque esta determinação do dito Senhor Governador é em tudo a bem da Real Fazenda, ouverão por bem de commum accordo de haverem tudo por bem. E por não haver mais em que accordarem mandaram o dito Senhor Desembargador e officiaes fazer este termo em que assignaram; e eu João José da Costa, Escrivão da mesma o escrevi. Ferreira. José Pinto Coelho. Manoel José Vellozo Castro. Ignacio Pereira de Oliveira. Manoel José de Almeida e Silva. Está conforme.

O secretario da Camara, Pedro José Fiuza Lima.





# EPHEMERIDES

## CEARÁ REPUBLICANO

1889

16 DE NOVEMBRO — Acto do coronel Luiz A. Ferraz fazendo publica a adesão do Ceará á forma republicana e communicando ter assumido o governo como chefe provisorio do Poder.

E' assim concebido :

O Snr. coronel Luiz Antonio Ferraz, chefe do Poder Executivo no Estado Confederado do Ceará, manda fazer publico para conhecimento do povo e da guarnição, que por aclamação do povo e dos militares do exercito e da armada foi investido provisoriamente do cargo de chefe do Poder Executivo nesta provincia em adhesão ao governo hoje constituido na capital do paiz sob a presidencia do Snr. marechal Manoel Deodoro da Fonseca, recebendo o cargo das mãos do Snr. coronel Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim.

O Snr. chefe do poder executivo declara que respeitando a vontade manifestada pelo povo e a guarnição, que adheriram á forma do governo republicano, proclama a adesão do Ceará á Republica Brasileira e manda que, como tal, seja reconhecido para todos os effeitos ; o que se communica nesta data ao Poder Executivo no Rio de Janeiro e aos demais poderes constituidos.

Por acto immediato do mesmo chefe foi nomeada uma commissão executiva junto ao seu governo, a qual se compõe dos cidadãos João Cordeiro, major Manoel Bezerra d'Albuquerque, João Lopes Ferreira Filho, tenente Alexandre José Barbosa Lima, Joakim Catunda, capitão José Freire Bizerril Fontenelle e tenente José Thomaz Lobato de Castro, o que se communica igualmente ao povo e á guarnição.

Fortaleza, Capital do Estado Livre do Ceará, aos 16 de Novembro de 1889, 1.º da Republica.

Major Manoel Bezerra d'Albuquerque, membro da commissão executiva.

16 DE NOVEMBRO — Acto emanado do Quartel General do Poder executivo declarando em pleno vigor toda a legislação geral e provincial salvo aquellas disposições que estiverem em desaccordo com o regimen republicano.

18 DE NOVEMBRO — Juramento do governo provisorio do Ceará perante a Camara Municipal de Fortaleza.

Camara Municipal. Sessão extrrordinaria em 18 de Novembro de 1889. Presidencia do cidadão Arnulpho Pamplona.

Aos dezoito dias do mez de Novembro de mil oitocentos oitenta e nove, nesta cidade da Fortaleza, capital do Estado livre do Ceará da Republica Federativa Brasileira, no paço da Camara Municipal, onde se achava esta reunida em sessão extraordinaria, sob a presidencia do cidadão Arnulpho Pamplona, ahi compareceu o Exm.º Snr. tenente-coronel Luiz Antonio Ferraz, chefe do poder executivo do mesmo Estado, por aclamação do povo e do exercito de terra e mar, acompanhado pela commissão executiva composta dos cidadãos João Cordeiro, major Manoel Bezerra d'Albuquerque, João Lopes Ferreira Filho, tenente Alexandre José Barbosa Lima, Joakim Catunda, capitão José Freire Bizerril Fontenelle, 2.º tenente da armada José Thomaz Lobato de Castro e perante a mesma camara como chefe do governo provisorio do Estado livre do Ceará, subordinado á Republica Federativa Brasileira, prometteu sob o penhor da sua honestidade civica dedicar se sinceramente ao progresso moral e material deste Estado, conciliando-se continua-

mente com a manutenção da ordem e da liberdade tanto quanto essa augusta missão em si coubesse.

Em seguida o mesmo Exm.<sup>o</sup> Snr. tenente-coronel Luiz Antonio Ferraz, chefe provisorio do poder executivo, recebeu das mãos dos membros da commissão supra — mencionada identica promessa, finda a qual o cidadão Arnulpho Pamplona, presidente da Camara, declarou em alta voz e com toda solemnidade achar-se constituido provisoriamente o governo do Estado livre do Ceará da Republica Federativa Brasileira, a quem todos os cidadãos devem obediencia e de quem podem esperar a paz, a justiça e o progresso pela fraternidade, dando vivas á Republica Federativa Brasileira, ao Estado livre do Ceará e ao governo provisorio. E para constar lavrou-se a presente acta, que eu Julio Cesar da Fonseca Filho, secretario da camara Municipal, escrevi.

Luiz Antonio Ferraz, Manoel Bezerra d'Albuquerque, João Lopes Ferreira Filho, José Freire Bezerril Fontenelle, João Cordeiro, Alexandre José Barbosa Lima, Joakim d'Oliveira Catunda, José Thomaz Lobato de Castro, Arnulpho Pamplona, Joaquim Felicio de Oliveira Lima, Jesuino Lopes de Maria, José Nicolau Affonso Maia, Olegario Antonio dos Santos, Francisco Florencio de Araujo, Paulino J. Barroso, Olympic Barreto, José fernandes Vieira, Francisco Coelho da Fonseca.

1 DE DEZEMBRO — O tenente coronel Luiz Antonio Ferraz assume o exercicio de Governador Provisorio do Estado do Ceará para que fora nomeado pelo Governo federal.

15 DE DEZEMBRO — Funda-se no Acarahú o «Club União Progresso».

Acta da fundação do Club Republicano Acarahúenseo «União e Progresso» :

Aos quinze dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e nove, nesta cidade do Acarahú, do Estado Livre do Ceará, reunidos em casa do cidadão Estevão Louzada os cidadãos abaixo assignados para o fim de constituir-se um club Republicano, filial ao do Centro da capital, e sendo ahi o cidadão Estevão Louzada, a cujo convite se dera a convocação, tomando a palavra manifestou de um modo

mais saliente o motivo da reunião, e excitou os animos á concórdia prestando-se cada um dos cidadãos á obediencia e dedicação ao Governo Republicano instituido no Paiz por unanime consentimento dos povos, exercito e armada, e feito o que, constituiu-se o Club, sendo eleito para presidente Estevão Louzada, vice-presidente, João Augusto de Castro Moura, secretarios, José Dias Ferreira e Fausto Teixeira Pinto, thesoureiro, João Araujo Junior e orador Nicacio Barbosa Cordeiro, os quaes immediatamente tomaram assento na mesa. Em seguida o presidente nomeou uma commissão composta dos cidadãos Vigario Antonio Xavier Maria Castro. Raimundo Coelho de Albuquerque e Raimundo Ferreira Salles, para a confecção dos estatutos, recomendamo-lhes a maior brevidade no desempenho d'este dever. A mesa julgou prudente declarar n'esta acta, que tendo sido pedido ao presidente da-camara municipal uma das sallas da mesma para reunião do partido republicano Acarahúense na occasião em que elle tratava de formar o seu club para marchar de conformidade com o pensamento do Centro da capital foi-lhe denegado este pedido, o que motivou o ser a reunião feita em casa particular. Por nada mais haver á tratar, o presidente declarou que, apresentados os estatutos pela commissão, marcaria dia para nova reunião. Para constar lavrei esta acta em que assignaram todos os cidadãos presentes, com a mesa. Eu José Dias Ferreira, secretario a escrevi.

Estevão Louzada, presidente, João Augusto de Castro Moura, vice-presidente, José Dias Ferreira, 1.º secretario, Fausto Teixeira Pinto, 2.º dito, João de Araujo Junior, thesoureiro, Nicacio Barbosa Cordeiro, orador. Seguem-se 81 assignaturas.

24 DE DEZEMBRO — Assume a chefia de Policia do Estado o Dr. Custodio Alves dos Santos.

30 DE DEZEMBRO - Decreto n.º 107 do Governo Provisorio dando poder aos governadores dos Estados para desolverem as camaras Municipaes e reorganisarem os respectivos serviços tendo por base as disposições do Dec. n.º 50 com relação á camara da Capital Federal.

N'este anno foi de 29:3<sup>95</sup>\$025 o rendimento do Correio do Ceará.

**1890**

4 DE JANEIRO — Os vereadores da Camara Municipal de Fortaleza renunciam seu mandato diante da nova ordem de cousas originadas da proclamação da Republica.

Sua declaração é feita nos seguintes termos :

Os abaixo assignados, vereadores da Camara Municipal desta capital, considerando, depois de seria e detida reflexão, que os poderes, aliás legitimos, que lhes foram conferidos pelo eleitorado, não têm mais razão de existencia, por se acharem invalidados pela nova ordem de cousas, creada e mantida sob o influxo pacifico e tecundo do pensar e sentir harmonicos da nação, á cuja soberania, como centro de toda a acção politica, rendem o patriotico culto do mais solemne respeito e da mais formal obediencia; resolvem desistir do mandato, de que foram incumbidos, não importando semelhante preceder, originado simplesmente do motivo acima adduzido, opposição de vista ou divergencia de interesses, e antes, pelo contrario, a plena e publica affirmacão de que acham-se ao serviço da patria, no trabalho de sua integra e generosa reorganisação. Se os nossos esforços civicos porventura valem alguma cousa, desde já, a despeito da actual emergencia e sem animo conturbado, os pomos livremente á disposiçào do vosso governo, no maximo impulso do grande renascimento da patria á vida pura e sã da democracia.

Saude e fraternidade. Fortaleza, (Ceará) 4 de Janeiro de 1890. Illm.º Exm.º Snr coronel Luiz Antonio Ferraz.

*Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, Arnulpho Pamplona, Olegario Antonio dos Santos, Francisco Florencio de Araujo, Paulino Joaquim Barroso, Olympio Barretto, Jesuino Lopes de Maria, Joaquim Felicio de Oliveira Lima, Antonio Pinto Nogueira Accioly.*

O Governador do Estado, em vista da renuncia que fazem de seu mandato os cidadãos vereadores da camara municipal da cidade da Fortaleza, em sua maioria.

Considerando que as funções do poder municipal não podem soffrer interrupção ou perturbação, visto que lhe incumbe concorrer constantemente para a segurança, tranquillidade e salubridade do municipio e bem estar de todos os municipales.

RESOLVE :

Art. I Fica dissolvida a Camara Municipal da cidade da Fortaleza, capital do Estado Confederado do Ceará, da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Art. II Até definitiva constituição deste Estado, o poder municipal d'esta capital será exercido por um Conselho de Intendencia Municipal, composto de cinco membros, de nomeação deste Governo, sob a presidencia de um delles, eleito na 1.<sup>a</sup> secção de cada mez.

Art. III Ao Conselho da Intendencia Municipal incumbem as seguintes attribuições :

§ 1.º Rever a divisão civil do municipio e seu termo, fixar os limites de cada parochia, crear novas e repartil-as em districtos conforme o numero de seus habitantes ;

§ 2.º Fixar a receita e despeza publica do municipio ;

§ 3.º Ordenar a despeza e arrecadar as rendas ;

§ 4.º Estabelecer as estações ou secções do serviço municipal, como sejam de escripturação e contabilidade, de arrecadação de rendas, matadouros e agencias annexas ; creando empregos, supprimindo, conservando os actuaes empregados, ou provendo-os de novo, reduzindo os ordenados e marcando os vencimentos ;

§ 5.º Ordenar e fazer executar todas as obras municipaes, e prover sobre tudo quanto diz respeito á policia administrativa e economica do municipio e seu termo, assim como sobre a tranquillidade, segurança, commodidade e saude de todos os seus habitantes ;

§ 6.º Rever, alterar, substituir, revogar os actuaes editaes e posturas municipaes, creando novas se assim o exigir o bem publico do municipio, nas quaes poderão comminar penas até 8 dias de prisão e 30\$000 de multa, que serão aggravadas nas reincidencias até 30 dias de prisão e 60\$000 de multa.

Art. IV Fica competindo ao Conselho de Intendencia Municipal o julgamento das contravenções das posturas municipaes.

§ 1.º Logo que fôr preso o contraventor, o fiscal, ou quem suas vezes fizer na respectiva parochia, formará o auto da contravenção commettida e qualificação do infractor, o qual será assignado por este, pelo detentor e duas testemunhas, sendo intimado para apresentar-se no praso de 8 dias do Conselho da Intendencia, afim de ver-se processar, sob pena de revelia, e logo posto em liberdade, salvo se for vagabundo ou sem domicilio.

§ 2.º O processo de contravenção será verbal e summarissimo, lavrando-se somente um auto, e correirá perante o presidente do Conselho de Intendencia, de cuja sentença haverá recurso, que será interposto no praso de 3 dias para o dito conselho; neste julgamento em recurso não votará o respectivo presidente, sendo tomada a decisão por maioria de voto.

Art. V O Conselho de Intendencia municipal procederá a exame e syndicancia de todos os actos da camara dissolvida, de todos os contractos existentes, providenciando nos termos das leis vigentes, ratificando ou annullando quaesquer delles, ainda que estejam em execução, si entender que são contrarios aos interesses communs do municipio.

Art. VI O Governo Provisorio reserva-se o direito de restringir, ampliar, ou supprimir quaesquer das attribuições que pelo presente acto são confiadas ao Conselho de Intendencia Municipal, quando assim convenha ao bem publico do municipio, bem como o de substituir, em todo ou em parte, o dito conselho, e de nomear substitutos no impedimento de qualquer de seus membros.

Art. VII Cada um dos membros do conselho perceberá a gratificação de 200\$000 pelos respectivos cofres.

Art. VII O Conselho de Intendencia Municipal celebrará sessão e dará expediente nos dias e horas por elle designados.

Art. IX Revogam-se as disposições em contrario.

Casa do Governo do Estado do Ceará 4 de Janeiro de 1890.

*Luiz Antonio Ferraz.*

O Governador do Estado resolve nomear os cidadãos João Lopes Ferreira Filho, capitão Dr. José Freire Bizerril Fontenelle, José Correia do Amaral, Dr. João Marinho de Andrade e Martinho Rodrigues para comporem o conselho de Intendencia Municipal da cidade da Fortaleza, creado por acto d'esta data.

Cumpra-se e communique-se.

Casa do Governo do Ceará, 4 de Janeiro de 1890. *Luiz Antonio Ferraz.*

Casa do Governo, 4 de Janeiro de 1890.

Tendo chegado a este Governo um abaixo assignado, firmado por vós e pelos vereadores Arnulpho Pamplona, Olegario Antonio dos Santos, Francisco Florencio de Araujo, Paulino J. Barroso, Olympio Barreto, Jesuino Lopes de Maria, Joaquim Felicio de Oliveira Lima e Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly, em que declaraes desistir do mandato de que fostes incumbidos, considerando-o invalidado pela nova ordem de cousas, não importando semelhante proceder opposição de vistas ou divergencia de interesses, antes, pelo contrario, a plena e publica affirmação de que vos achaes ao serviço da patria, no trabalho de sua integra e generosa reorganisação, acceito a desistencia, reconhecendo os motivos patrioticos que a determinaram, e, em consequencia, resolvi dissolver a camara, nomeando, por acto de hoje, um conselho de intendencia municipal composto dos cidadãos João Lopes Ferreira Filho, capitão Dr. José Freire Bizerril Fontenelle, José Correia do Amaral, Dr. João Marinho de Andrade e Martinho Rodrigues, o qual deverá assumir todos os poderes municipaes.

O Governo conta que em vós e em cada um de vossos dignos companheiros continuará a encontrar um devotado servidor da Patria Brazileira, do Estado do Ceará e do municipio da Fortaleza Saude e fraternidade.

—Ao cidadão Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, presidente da camara municipal da Fortaleza. *Luiz Antonio Ferraz.*

4 DE JANEIRO -- O bispo D. Joaquim José Vieira faz celebrar na Cathedral officios funebres pela ex-imperatriz do Brazil D. Thereza Christina, fallecida na cidade do Porto.

11 DE JANEIRO --- Posse do Inspector da Alfandega Dr. Antonio Olavo Calmon de Araujo Goes.

Foram seus antecessores no logar durante a monarchia :

Manoel do Nascimento Castro e Silva, 1837.

João Baptista de Castro e Silva, 1839.

Manoel do N. Castro e Silva, (reintregue).

João Baptista e Castro Silva, 1842.

José Gervazio de Amorim Garcia, 1845.

Luiz Vieira da Costa Delgado Perdigão, 1852.

Dr. Levino Pinto Brandão, 1862.

Fernando de Castro Pereira Sobrinho, 1871.

João Antonio Machado, 1872.

José Mariano da Costa Nunes, 1878.

Antonio Lustosa de Lacerda Macahyba, 1880.

Luiz Carlos da Silva Peixoto, 1881.

Dr. José Basson de Miranda Osorio, 1886.

Major João Mendes Pereira, 1889.

Os Inspectores nas Alfandegas vieram substituir aos Juizes, os quaes no Ceará foram :

Dr. José da Cruz Ferreira, 1813.

Dr. Manoel Joaquim de Albuquerque, 1814.

Dr. Adriano José Leal, 1819.

Dr. Joaquim Marcellino de Brito, 1823.

Dr. Manoel José de Araujo Franco, 1825.

Dr. Joaquim Vieira da Silva e Sousa, 1828.

Dr. Manoel José Cardoso Junior, 1832.

Manoel do Nascimento C. e Silva, (não tomou posse).

Manoel Mendes Pereira, (interinamente) 1835.

12 DE JANEIRO - Installa-se com 22 membros em S. Matheus uma conferencia de S. Vicente de Paulo sob a invocação de N. Senhora do Carmo.

22 DE JANEIRO - Circular do Inspector da Instrucção publica, Joaquim d'Oliveira Catunda, prohibindo o ensino religioso nas escolas.

25 DE JANEIRO - O governo federal julga sem effeito o decreto, que nomeara o Dr. Custodio Alves dos Santos chefe de Policia do Estado.

Em seu lugar assumiu o exercício neste mesmo dia o Dr. José Carlos da Costa Ribeiro Junior em virtude de nomeação interina feita pelo Governador do Estado.

26 DE JANEIRO - Embarca com destino ao Maranhão, acompanhado da família, o Dr. Custodio Alves dos Santos.

3 DE MARÇO - Posse do Inspector da Thesouraria da Fazenda, Juvencio de Siqueira Montes.

Foram seus antecessores no lugar durante a monarchia :

Joaquim Ignacio da Costa Miranda, 1833.

João Baptista de Castro Silva, (interino) 1838.

Joaquim Xavier Garcia de Almeida, 1839.

Francisco Emigdio Soares da Camara, 1840.

Manoel José de Albuquerque, 1842.

João Baptista de Castro Silva, 1854.

José Francisco de Moura, 1856.

João Severiano Ribeiro, 1859.

Sebastião José Cavalcante, 1868.

Antonio dos Santos Castro, 1870.

Aristides José Correia, 1873.

Candido Fabricio Gomes de Castro, 1876.

Dr. Aristides Cezar de Almeida, 1878.

João Mendes Pereira, 1879.

Candido Fabricio Gomes de Castro, 1881.

José Maria da Silva Portilho, 1882.

José Mariano da Costa Nunes, 1882.

João Baptista da S. Gouveia, 1885.

Rodolpiano Padilha, 1886.

Aos Inspectores da Thesouraria de Fazenda precederam os Escrivães-Deputados da chamada Junta de Fazenda, e estes foram :

Francisco Bento Maria Targini ;

Marcos Antonio Bricio ;

Francisco Miguel Pereira ;

Antonio de Castro Vianna ;

Francisco Miguel Ferreira Ibiapina (pelo governo da republica) ;

José Antonio dos Santos e Silva.

7 DE ABRIL - De conformidade com o Regulamento n.º 200 A de 8 de Fevereiro deste anno procede-se no Estado

ao alistamento eleitoral. O n.º de eleitores inscripto foi de 41109 sendo 9186 pela lei de 9 Janeiro de 1881 e 31923 pelo Decreto de 8 de Fevereiro.

13 DE ABRIL—Installa-se uma conferencia de S. Vicente de Paulo em Nova Floresta sob a invocação de S. Anna e presidencia de Thomaz de Aquino Pereira.

19 DE MAIO—Publica-se em Fortaleza o 1.º numero do jornal *O Bond*, propriedade de Rocha, Santos e Brito.

19 DE JULHO—Manifesto da União Republicana ao Povo Cearense. Subscrevem-o o Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly, Barão do Aquiraz, Manoel Ambrozio da S. Torres Portugal, Dr. Joaquim Bento de Sousa Andrade, Dr. Virgilio Augusto de Moraes, Dr. Helvecio Monte, Dr. Joaquim Felicio de Almeida Castro e Major João Severiano Ribeiro.

8 DE JULHO—Sob a presidencia do Bispo Diocesano installa-se o Partido Catholico do Ceará.

No dia anterior fôra profusamente distribuido o seguinte Boletim :

PARTIDO CATHOLICO.—Os abaixo assignados, de accôrdo com S. Exc. Rvdm. o Sr. Bispo Diocesano, convidam a todos os catholicos para comparecerem a uma reunião, no "Club Iracema" amanhã, 8, ás 7 horas da noite. E' objectivo da reunião a installação solemne do PARTIDO CATHOLICO do Estado do Ceará. Fortaleza, 7 de julho de 1890. —B. d'Aratanha, coronel João da Rocha Moreira, Dr. T. R. Bezerra de Menezes, Cura José Teixeira da Graça, Vigario Antero José de Lima, Conego João Paulo Barbosa.

27 DE JULHO—Publica-se em Fortaleza o 1.º n. d'*A Verdade*, orgão catholico sob os auspicios do Bispo Diocesano. Essa empreza tem tido por gerentes Aleixo Anastacio Gomes, Laurindo de Castro Natalense, Francisco Barrozo e Antonio Firmino Goyana. Desde sua fundação a «Verdade» tem tido como redactor-chefe o P.º Francisco de Assis Pinheiro.

31 DE JULHO—Dec. n.º 33 elevando á cathegoria de villa a povoação do Barroão, termo de Viçosa.

4 DE AGOSTO—A policia, de ordem superior, apprehende nas ruas de Fortaleza o «Relampago» periodico de pequeno formato escripto em sentido opposicionista.

25 DE AGOSTO — Publica-se o manifesto eleitoral do Partido Operario do Estado do Ceará. Subscrevem-o Aderson Ferro, Joaquim Lino da Silveira, Miguel Augusto Ferreira Leite, Olegario Antonio dos Santos, Antonio Joaquim Victoriano da Silveira, Augusto Thomé Wanderley, Antonio Joaquim Belleza, Antonio Pinto Maia, João Xavier de Góes, Victoriano Gomes de Oliveira, João de Meeiros Sobrinho, José Domingues de Sousa, José Gonçalves da Silva, Antonio José dos Santos, Zeferino Hypolito de A. Belleza, Domingos Rodrigues da Silva e João Benevides Costa.

Começa pelas palavras: «E' esta a primeira vez que nós, os artistas, constituídos em partido e de nossa conta propria, pleiteamos uma eleição no intuito de, como as demais classes sociaes, —tambem tomarmos parte nos altos problemas da patria,» e termina pelas palavras: «Diremos que, como elles, somos os homens do trabalho, legitimos filhos do povo, e, portanto, os mais bem identificados com as suas necessidades e aspirações.

Seja esta a nossa unica recommendação. Seja este o nosso unico merecimento.»

27 DE AGOSTO — Dec. n.º 51 elevando á cathegoria da villa a povoação de Burity, do termo de Milagres, com e denominação de Maurity.

Uma lei de 20 de Setembro de 1895 supprimiu o municipio de Maurity annexando o a Milagres.

9 DE SETEMBRO — Inauguração da villa de Vertentes.

9 DE SETEMBRO — Creação da villa do Guarany pelo Dec. n.º 63.

14 DE SETEMBRO. — Sob pretexto de conspirarem contra o governo são presos por ordem do governador Ferraz os seguintes cidadãos: Conselheiro Antonio Joaquim Rodrigues Junior (este foi conduzido para bordo do vaso de guerra «Carioca»), Dr. Francisco Barbosa de Paula Pessoa, Tenente Miguel Augusto Ferreira Leite, Aderson Ferro, Tenente Joviniano Pio de Moraes, Francisco Barbosa Lima, Miguel Fernandes Vieira, Joaquim Lino da Silveira e Felipe Néry da Costa. Poucos dias depois foi preso o Dr. Manoel Ambrosio da Silveira Torres Portugal.

23 DE SETEMBRO. — Aviso do Ministerio da Agricultura

autorizando a Directoria da Estrada de Ferro de Baturité a executar as obras de um novo ramal, que ligue á Alfandega á estação Central por motivo da ruina do antigo ramal. O novo, com uma extensão de 5,020 metros, entroncará na linha principal no kilometro 2,49 (Bemfica).

25 DE SETEMBRO.—Em virtude de um telegramma do Governo Federal são postos em liberdade os presos politicos Conselheiro Antonio Joaquim Rodrigues Junior, Dr. Francisco de Paula Pessoa, Dr. Manoel Ambrosio da Silveira Torres Portugal, Tenente Miguel Augusto Ferreira Leite, Aderson Ferro, Tenente Juvinião Pio de Moraes, Francisco Barbosa Lima, Miguel Fernandes Vieira, Joaquim Lino da Silveira e Felipe Nery da Costa.

Em virtude dessa ordem o Dr. Raimundo de Farias Brito, Raimundo Pinto de Vasconcellos e Francisco Leite Barbosa, que estavam occultos, ficaram egualmente em pleno gozo de sua liberdade individual.

25 DE SETEMBRO.—A *Gazeta de Sobral* cessa a publicação.

29 DE SETEMBRO.—Regressa de viagem á Capital Federal e a São Paulo o Bispo Diocesano D. Joaquim José Vieira.

30 DE SETEMBRO.—Publica-se o primeiro numero do periodico *Martim Soares*. Redactor João Brigido dos Santos.

1 DE OUTUBRO.—Decreto elevando á cathegoria de villa a povoação de Paracurú.

6 DE OUTUBRO.—Celebra-se ás 5 horas da tarde d'esse dia na Sé Cathedral um solemne *Te-Deum* em acção de graças pela restituição á liberdade dos detentos de 14 de Setembro.

9 DE OUTUBRO.—Circular do governador Luiz Ferraz invocando o auxilio da imprensa no sentido de ser realizado com a maxima exactidão e regularidade o serviço de recenseamento da população cearense.

13 DE OUTUBRO.—Decreto n.º 82 elevando á villa a povoação do Quixará, da comarca do Assaré.

29 DE OUTUBRO.—O Conselho de Intendencia Municipal de Fortaleza muda-lhe os nomes das ruas substituindo os por numeros.

8 DE NOVEMBRO — Manifesto do Directorio do partido Catholico do Ceará. Subscrevem-o o Barão de Aratanha, Padre José Teixeira da Graça, coronel João da Rocha Moreira, conego João Paulo Barbosa, engenheiro Antonio Epaminondas da Frota, bacharel F. Rufino Bezerra de Menezes.

Começa pelas palavras: «Consummado o grande pleito eleitoral, que não pode ser a expressão franca e genuina da vontade e do sentimento de povo brasileiro por causa das violencias e pessimos abusos dos agentes do governo; passado o tristemente celebre 15 de Setembro que cravou no chão da historia patria o marco milliaro da immoralidade cynicamente proterva, o Directorio Catholico da Fortaleza aproveita o agradavel ensejo de cumprir um dever de honra louvando e encarecendo a attitude magnifica do Eleitorado Catholico perante as urnas.» E termina pelas palavras: «Estamos sob a pressão ominosa dos poderosos situacionistas, — quem vence é a força, e se a razão do mais forte continuar a ser entre nós a ultima razão, claro está que o Brazil, como disse Rousseau do genero humano por identico motivo, ficará reduzido ás mesquinhas proporções de uma aggregação de individualidades hostis regida pela moral dos lobos.

Nós queremos a moral do Evangelho.»

15 DE NOVEMBRO — Installação da villa do Quixará.

16 DE NOVEMBRO — Funda-se em Baturité a associação Bibliotheca 16 de Novembro.

Apresentados seus Estatutos na sessão de 31 de Dezembro, foram approvados em sessão de 19 de Janeiro de 1891.

14 DE DEZEMBRO — Publica-se em Fortaleza o periodico intitulado "O Patusco."

8 DE DEZEMBRO — Inauguração das estações Riachão e Cangaty no prolongamento da ferro via de Baturité.

23 DE DEZEMBRO. — Decreto n.º 122 publicando a Constituição e convocando o 1º Congresso do Ceará para 7 de Abril de 1891.

31 DE DEZEMBRO. — Procede-se ao recenseamento da população da Provincia, o qual dá 805.687. habitantes, sendo homens 394.909, mulheres 410.778.

Em 31 de Dezembro deste anno era esta a divisão eclesiastica, civil e judiciaria do Ceará:

Um tribunal da Relação, 1 juiz seccional, um substituto deste e 1 procurador da republica, 36 varas de direito, inclusive a dos casamentos, 3 juizes substitutos

|                                     |     |
|-------------------------------------|-----|
| Comarcas. . . . .                   | 34  |
| Termos com juizes letrados. . . . . | 38  |
| "    annexos . . . . .              | 24  |
| Municipios . . . . .                | 83  |
| Districtos de paz. . . . .          | 150 |
| "    policiaes . . . . .            | 187 |
| Cidades . . . . .                   | 26  |

En este anno foi de 32:596\$130 o rendimento do Correio do Ceará.

### 1891

11 DE JANEIRO—Embarca para Pernambuco no vapor *Pernambuco* o governador Luiz Antonio Ferraz, atacado de enfermidade mortal. Na ante-vespera recebera os sacramentos da Igreja.

22 DE JANEIRO—Assume a administração do Estado na qualidade de 2º governador o Major Benjamim Liberato Barrozo que, por Decreto de 10 de janeiro do referido anno, fôra nomeado em substituição ao major (Senador Federal) Manoel Bezerra d'Albuquerque Junior, exonerado, a pedido, na mesma data.

10 DE FEVEREIRO—Fallece em Pernambuco o Coronel Luiz Antonio Ferraz

10 DE FEVEREIRO—Procede-se no Ceará á 1.ª eleição sob o regimen republicano.

26 DE FEVEREIRO—Cerca de 10 horas da noite desse dia fallece no Collegio da Immaculada Conceição, Fortaleza, Maria do Garmo Santos, que em religião chamava-se Irmã Margarida. Era natural da Bahia.

19 DE FEVEREIRO—Decreto nomeando para commandante do 11 Batalhão de Infantaria estacionado em Ceará o Tenente Coronel Zeferino José Teixeira Campos, o qual chegou a Fortaleza no dia 14 de Abril.

8 DE MARÇO—Inauguração do 1.º estabelecimento lithographico do Ceará, de propriedade dos negociantes José Marçal, Manoel Rocha, Francisco Theophilo, Alberto Ferreira e J. Costa Souza. E' hoje pertencente exclusivamente aos irmãos Costa Souza.

11 DE MARÇO—Fallece na cidade de S. Salvador da Bahia o 1.º Bispo do Ceará, D. Luiz Antonio dos Santos, Marquez de Monte Paschoal, arcebispo resignatario da Bahia e Arcebispo titular de Chalcide. Nascera a 3 de Março de 1817.

Eis o que á "Verdade" de 15 mereceu o fatal acontecimento :

O telegrapho communicou-nos a dolentissima noticia do fallecimento do 1.º Bispo do Ceará, Marquez do Monte Paschoal, Arcebispo resignatario e Bispo titular de Chalcide, D. Luiz Antonio dos Santos, na legendaria cidade de S. Salvador, aos 11 do corrente mez.

Este acontecimento enluctou o coração cearense, onde D. Luiz entronisara o amor, a saudade, a estima e entranhada veneração.

Setenta e quatro annos de uma vida intemerata, cincoenta de um trabalho indefesso, de uma caridade inexaurivel, uma fronte sempre lisa onde nunca o remorso cavara uma ruga, uns olhos meigos sem prepromptos a acarinhar infelizes, um coração bein talhado e benevolente onde nunca poisara sequer um sentimento mesquinho, um braço sempre estendido a proteger desvalidos e a abençoar um mundo não crente mas contradizente, tudo isso a morte empolgou em sua garra insaciavel e esmagou de encontro á lagea do tumulo!

Mas guardemos silencio. . . . .  
 . . . . .  
 . . . . .

Filho de pais modestos e virtuosos nasceu D. Luiz Antonio dos Santos a 3 de Março de 1817, na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro. Depois dos estudos primarios e rudimentos da lingua latina, em a sua cidade natal, entrou para o seminario da Jacuacanga em 1835.

Em 1838 foi continuar seus estudos no grande seminário do Caraça, em Minas Geraes.

Em 1841 a 21 de Setembro recebeu o Presbyterato, que lhe foi conferido pelo Conde de Irajá, de querida memoria.

No dia 3 de Outubro do mesmo anno celebrou sua primeira Missa na Matriz da Freguezia de S. Anna da Ilha Grande.

No mesmo anno e mez voltou para Minas, onde consagrou-se aos trabalhos fatigantes das missões na companhia dos Lazaristas.

Em 1842 foi nomeado capellão do recolhimento de Macahubas, em Minas.

Em junho de 1844 a convite e instancias do Sr. Bispo D. Ferreira Viçoso, seu mestre, seu modelo, seu melhor amigo, passou-se para a Cidade de Marianna e foi honrado com a nomeação de Reitor do Seminario diocesano. Em 1846 foi apresentado Conego da Cathedral.

No dia 13 de Março de 1848 seguiu para a *Cidade Eterna* tendo por companheiros o Conego João Antonio dos Santos, actual Bispo de Diamantina, e o Rev. Pedro Maria de Lacerda, fallecido Bispo do Rio de Janeiro, a alli recebeu a laurea de Doutor em Canones.

Em 1850 voltou para Marianna, sendo nomeado professor de Rhetorica e Geographia, no Seminario.

Em 1859 foi sorprendido com a nomeação de Bispo desta felicissima Diocese e sagrado a 14 de Abril de 1865, na Cathedral de Marianna, pelo Exm. respectivo Bispo, Conde da Conceição.

Fez sua entrada solemne na Sé do Ceará aos 20 de Setembro de 1861.

Foi santamente fecundo seu longo episcopado de 20 annos n'esta Diocese, esposa de seus primeiros amores, como elle significativamente a chamava.

Creou dous seminários, cujos soberbos edificios forão por elle fundados, um n'esta cidade, que passa por um dos melhores do Brazil, e outro na florescente cidade do Crato.

Fundou um Collegio de meninas n'esta Fortaleza, sob a direcção das angelicas filhas de S. Vicente, estabelecimento muitissimo acreditado, formando-lhe um patrimonio, supe-

rior a 100 contos, em apolices da divida publica nacional, em favor das orfãs desvalidas.

Por sua iniciativa e esforços levantou n'esta capital o elegante e magestoso templo consagrado ao Sagrado Coração de Jesus, um dos melhores do Brazil.

No decurso de seu abençoado episcopado ordenou 112 sacerdotes, que são a gloria e honra do clero nacional. Visitou por vezes toda sua Diocese realisando proveitosas reformas.

Tendo encontrado na Diocese apenas 30 parochias, duplicou o numero d'ellas, tendo em vista o bem espiritual de seus amados diocesanos.

De um desinteresse e abnegação á toda prova, o excedente de suas parcas despesas foi sempre distribuido pelos pobres e miseraveis.

Durante a grande epidemia da variola no climaterico anno de 1878 desenvolveu o santo Bispo D. Luiz, o nosso Belzunce, prodigios de dedicação, prestando os mais relevantes serviços, indo diariamente ao encontro dos tristes enfermos, nos abarracamentos e casas particulares, para administrarlhes os soccorros espirituaes, amenisar-lhes a sorte e auxiliá-los na medida de suas fracas e reduzidas forças.

No periodo de sua administração episcopal foi duas vezes a Roma a convite do S. Padre Pio IX, de veneranda memoria, em 1868 para assistir ao centenario de S. Pedro, e em 1870 para tomar parte no concilio ecumenico do Vaticano, sendo n'essa occasião agraciado com o titulo de Assistente ao Solio Pontificio.

Por decreto imperial de 15 de Novembro de 1879 foi nomeado Arcebispo da Bahia e confirmado pelo S. Padre Leão XIII no dia 13 de Maio de 1881 — separação crudelissima do rebanho mimoso quo golpeou de vez o coração do amantissimo Pastor.

No novo campo, aberto a sua actividade, não descansou; redobrou de alentos. Reformou o seminario archi-episcopal, commettendo o a nova direcção intellectual e espiritual aos emeritos sacerdotes da Missão. Fundou um azylo para abrigar na velhice e no cansaço os sacerdotes extenuados pelos trabalhos do ministerio e sujeitos a penuria — unico patri-

monio dos obreiros da Vinha do Senhor, n'este mundo de multiplas e indisiveis miserias.

Cansado e vergado ao peso dos annos, as forças gastas e enfraquecidas, o organismo trabalhado por uma diuturna enfermidade, o apostolico lidador solicitou dos supremos poderes a renuncia do elevado cargo, que tanto nobilitou e conseguindo-a, após instantes e aturadas supplicas, foi apparelhar-se para a grande viagem —além tumulo.

Cheio de fé, de crença, passou aos dominios do imperecível, á eternidade de uma feliz vida.

A synthese de sua operosa existencia é o epitaphio de sua campa. O anjo da morte escreveu na lapide: *Pertransiit* — passou; o anjo de luz additou esta palavra: *Benefaciendo*, fazendo bem.

E o nome querido de D. Luiz Antonio dos Santos, ex-bispo do Ceará, ressuscitou para a immortalidade da historia; e sua alma purissima, santa e bemfaseja para a immortalidade da bemaventurança.

Pezames ao Ceará, a Bahia, a familia, aos amigos, a Patria.

*Lux perpetua luceat ei.*

18 DE MARÇO—Celebram se solemnes exequias na Cathedral de Fortaleza por alma do Arcebispo D. Luiz Antonio dos Santos.

21 DE MARÇO—O Dr. Enéas de Araujo Torreão presta juramento e assume o cargo de Dezembargador do Tribunal da Relação de Fortaleza para que fôra nomeado por Decreto de 7 de Fevereiro.

4 DE ABRIL—O Governo Federali demitte os vices-governadores João Cordeiro e Bejamim Liberato Barrpso, e nomeia o general José Clarindo de Queiroz para Governador e tenente Coronel Feliciano Benjamim para o 1.º vice-governador do Ceará

5 DE ABRIL - Publica-se em Fortaleza o "Combate" órgão do partido Operario, Redactores Aderson Ferro e Capitão Antonio Duarte Bezerra.





# HISTORIA DO BRAZIL

DE

*Frei Vicente do Salvador*

NA PARTE RELATIVA AO CEARÁ

~~~~~  
Livro Segundo

CAPITULO XIII

*Da terra e cappitania q' El Rey Dom João
doou a Joam de Barros*

No fim das vinte e cinco leguas de terra da Capitania de Tamaracá que El Rey doou a pero Lopes de Souza, doou e fes mercê a João de Barros feitor, que foy da caza da India, de sincoenta leguas por costa, o qual cuidando de se aproveitar a sy e a seus amigos, armou com Fernando Alz de Andrade Thesoureiro mor do Reyno e Ayres da Cunha que veyo por cappitão da empreza, mandando com elle dous filhos seus em hua frota de dez navios em que vinhão novecentos homens, e com todo o necessario pera a jornada e pera a povoação que vinhão fazer, se partirão de Lisboa no anno de mil quinhentos e trinta e cinco: Mas desgarrandosse com as agoas e ventos forão tomar terra juncto do Maranhão onde se perderão nos baixos. Deste naufragio escapou muita gente com a qual os filhos de João de Barros se recolherão a hua Ilha,

que então se chamava das Vacas e agora de São Luis, donde fizeram pazes com o gentio Tapuya, que então ahy habitava, resgatando mantimentos e outras couzas que lhes erão necessarias; e chegou o tracto e amizade a tanto que alguns houverão filhos das Tapuyas como se descobrio depois que crescerão, não só porque barbaram e barbão ainda ainda hoje todos seus descendentes como seus Pays e Avós senão pelo amor, que tem aos Portuguezes em tanta maneira que nunca jamais quizerão páz com os outros gentios, nem com os Francezes, dizendo que aquelles não erão verdadeiros Perros (que assim chamão aos Portuguezes, parece por respeito de algum que se chamava Pedro) e todavia quando na era de seiscentos e quatorze entrarão os nossos no Maranhão logo os vierão ver e fazer pazes com elles dizendo que estes erão os seus Perôs desejados de que elles decendião.

Donde se collige que não era o Maranhão a terra que El Rey deu a João de Barros como alguns cuidão senão estoutra, que demarca pella Peraibba com a de Pero Lopes de Souza: porque se fora a do Maranhão havendo seus filhes escapado do naufragio, e chegado a do Maranhão com quazi toda a sua gente, e achando a da terra tam benevola e pacifica, que cauza havia pera que não a povoassem? provasse tambem, porque todas as que se derão em aquelle tempo forão contiguas huas com outras e os Donatarios hercos huns dos outros pella ordem que vimos nos capitulos precedentes. E finalmente se confirma porque a do Maranhão foy dada a Luis de Mello da Silva, que a descobrio como se verá em o capitulo seguinte e não devia El Rey de dar a hum o que tinha dado a outro. Nem o mesmo João de Barros em a primeira decada Livro sexto capitulo primeiro onde falla da sua capitania, fas menção do Maranhão; mas só dis que da repartição que El Rey Dom João o terceiro fes das capitancias na provincia de Santa Cruz, que commumente se chama do Brazil lhe coube húa, a qual lhe custou muita substancia de fazenda por razão de hua armada que fez em companhia de Ayres da Cunha etc., que he a armada (como temos dito) que arribou e se foi perder no Maranhão e dahy mandou depois em outros navios

buscar seus filhos, donde ficou tam pobre e individado que não pode mais povoar a sua terra, a qual já agora he de sua Magestade, por cujo mandado depois se conquistou e se ganhou ao gentio potiguar a custa de sua Real fazenda.

Livro Quarto

CAPITULO XXXVIII

Da entrada que fes Pero Coelho de Souza da Parahybba com Licença do governador á serra de Poappaba.

Querendo Pero Coelho de Souza ver se podia recuperar a perda em parte, q' com seu cunhado Fructuozo Barboza recebera na Paraybba, e entendendo q' pois El Rey lha tomara por elles não poderen conquistalla podia correr com a conquista de outros rios e terras adiante, especialmente da de Boappabba, q' era maiz povoada de gentio, pediu Licença ao Governador geral Diogo Botelho, e havendoa alcansada mandou tres barcos com mantimentos polvora e munições, q' o fossem aguardar ao Rio de Jaguarybbe e elle se partio da Paraybba por terra este mesmo anno de seiscentos e tres em o Mês de Julho com sessenta e cinco soldados dos quais os principaes erão Manoel de Miranda, Simão Nunes, Martin Soares Moreno, João Gidz, João Vas Tataperica, Pedro Cangatan Lingoa, e outro Lingoa Francés chamado Tuim mirim; e com duzentos Indios frecheiros de que erão principais Mandiopûbba, Batatam, Caragatin Tobajares, e Garâ- quinguirá Potiguar; caminhando por suas jornadas chegarão ao rio Jaguaribbe onde acharão os barcos dos mantimentos, daly mandou o Capitão Pero Coelho hum sold.º com setenta Indios a descobrir campo, os quais tomarão hum q' andava â comedia, do qual se soube q' os seus estavam em arna, e em nenhum modo querião pazes com os brancos; com tudo o contentou o capitão com fouces, machados e facas, com q' o mandou q' os fosse apaziguar, como foy, e ao dia seg.^{te} tornou em bus-

ca de hum nosso Lingoa, com q^m se entendessem, o qual lhe soube dizer taes cousas, e era gentio tam facil, e dezapropriado, q' deichando suas cazas, e Lavouras se vierão com mulheres e filhos, dizendo q' não querião senão pazes com os brancos christãos e acompanhalos por onde quer q' fossem; O mesmo fizerão depois os de outra Aldea â imitação de estoutros; e torão todos marchando athé o Ceará, onde depois de alguns dias de descanso por cauza da gente miuda tornarão a marchar athé hu oiteiro a q' depois chamarão dos cocos, porq' hum (huns) sete ou oito q' plantarão â tornada os virão nascidos com m.^{to} viço, e daly forão â enceeda grd.^e do Ambar, e â matta do pao de cores, q' chamão Iburâ quatiâra, depois ao Camocy, q' he a barra da Serra de Bóapâbba, p.^a a qual marcharão o seg.^{ta} dia vespera de S. Sebastião, dezanove de Janeiro de mil seiscentos e quatro antemenhã e clareando o dia forão logo vistos dos Inimigos, ser (sem) haver mais Lugar q' p.^a formar dous esquadrões e a bagagem no meyo, e outro esquadrão de parte com vinte soldados á ordem de Manoel de Miranda p.^a dahy lansar mangas por onde fosse necessario, dezaseis soldados na retaguarda, e nove na vanguarda em comp.^a do Capp.^m mor Pero Coelho de Sousa; nesta ordem forão recebidos meya legoa do pé da Serra com m.^{ta} frexada, e com sete mosquetes, q' dispararão sette Francezes, e fazião m.^{to} damno, com tudo não deicharão de largar o campo com a'guns mortos, porq' os nossos o fizerão com muito animo e esforço, e com duas horas de sol se citiou o nosso arayal ao pé da Serra e se fez hum reparo de pedras por falta de madeiras q' para o fogo se achava por ser tudo escavado, e menos havia q' cozinhar com o fogo, nem agoa para beber pello q' comessavão já a morrer algumas criansas, e sobre tudo vindo a noite tornarão os inimigos do alto a tirar muitas frechadas e pedradas de fundas com q' ferião os nossos ralhando que festejavão a sua vinda porq' serião senhores de captivos brancos, e outras couzas desta sorte, mas quis nosso Snr. q' ás tres horas da noyte veyo hum grande chuveiro de agoa com q' sessou o das frechas e pedras dos Inimigos, e os nossos aplacarão a sede, e para ser a merce mayor virão em amanhecendo hua gruta donde

procedia hum ribeiro de agoa, q' os nossos Indios christãos tiverão por milagre e se puzerão todos de joelhos a dar graças a D.^s, e o Capitão com esta alegria mandou matar hum cavallo q' ainda levava para confortar os soldados q' aos mais era 'impossivel chegar porq' entre grandes e pequenos erão mais de sinco mil almas.

Das dez horas por diante comessarão os da Serra a tocar hua trombeta bastarda â qual respondeu o nosso Francez Tuim mirim com outra, e pedindo Licença ao Capitão se foy a hu oiteiro â falar com os Francezes onde logo deçerão tres, e depois de se abressarem e saudarem disserão q' o Principal Diabo grande queria pax se lhe dessem Manoel de Miranda e Pero Cangatâ, e o petitorio era de huns mulatos e mamalucos creoulos da Bahia, mayores diabos q' o principal com q.^m andavão; Tuim mirim lhe respondeu que não havia o cappitão fazer tal aleivozia porq' lhe seria mal contado do seu Rey, com a qual resposta se tornarão e âs duas horas depois do meyo dia desceu todo o gentio da Serra, e batalharão athé a noyte, q' se tornarão â sua cerca ao Alto, deichando m.^{tos} mortos dos seus, e dos nossos dezasete, e alguns feridos.

Pella manhã mandou o .cappitão marchar o exercito pella serra asima, indo elle por hua parte com a mais gente, e Manoel Miranda por outra com vinte e sinco homens, quando chegarão â cerca seria meyo dia, e logo se comessou a batalha cruelmente por serem os de dentro ajudados de dezaseis Francezes, q' com seus mosquetes pelejavão de tras de hum parapeito de pedra, mas vendo q' os nossos os combatião por outras partes e lhes matavão e ferião muita gente abrirão a cerca e fugirão, morrendo somente dous soldados dos nossos e os outros se recolherão nas cazas da cerca q' acharão muito bem providas de mantimentos carne e legumes de q' tinham assás necessidade, porq' nem castanhas tinham já, era o com q' athé ahy se vierão sustentando; ahy estiverão vinte dias, e no fim delles forão fazer guerra a outra cerca mui forte q' o Diabo grande com ajuda de outro principal muy poderoso chamado o Mel Redondo fes hum quarto de legoa destoutra, onde posto q' achavão grande rezistencia tambem a ganharão, puzerão o inimigo

em fugida até a cerca do Mel Redondo a q' se acólherão, por ser fortissima com duas redes de madeiras muy grossas e fortes hua por dentro e outra por fóra, e tres guaritas onde pelejavão os francezes; o q' visto pello Cappitão P.^o Coelho de Souza mandou fazer huns parvezes, q' cada hum ocupava vinte negros em o levar, e hindo detras delles a bagagem e algua gente, se chegarão a ajustar com a cerca, e a combaterão dous dias onde nos matarão tres soldados brancos e ferirão catorze fora muitos Indios, mas emfim foy tomada e dez Francezes q' estavam dentro, q' os mais fugirão com o gentio, e os nossos lhe forão no alcance quatro jornadas até hum rio chamado Arabê onde se alojou o nosso arayal e dahy mandou o capitão dar alguns asaltos, e em poucos dias lhe trouxerão muito gentio, e entre os mais hum principal chamado Ubauna, o qual era em aquella Serra tão estimado, q' sabido pellos outros mandarão cometer pazes com condissão q' lho dessem, e o cappitão lho prometeo e deu aos embaixadores fouce e machados com que ao dia seguinte vierão m^{tos} principaes já de paz e levarão o seu querido Ubauna; ultimamente dahy a tres dias vejo o Mel Redondo e o Diabo grande com todo o gentio, e antes q' entrasse no Arayal largarão suas armas em sinal de paz, da qual mandou o cappitão-mor P.^o Coelho fazer hum acto por hum escrivão, prometendo huns e outros de sempre a conservarem dahy em diante.

Daqui forão todos juntos ao Punarê e quis P.^o Coelho marchar mais quarenta legoas até o Maranhão, o q' os soldados não consentirão porq' andavão já nús, e sobre isso o quizerão alguns matar; pello q' lhe foy necessario retirasse ao Seará onde deichou Simão Nunes por capitão com quarenta e cinco soldados, e se veyo â Parahybba buscar sua molher e familia para se tornar a povoar aquellas terras; do q' em chegando deu conta ao governador geral Diogo Botelho e lhe mandou de presente os dez francezes e muito gentio pedindo-lhe junctamente ajuda e soccorro para proseguir a conquista q' o g.^{or} lhe prometeu mandar, e não mandou por depois ser informado q' se captivavão por esta via os Indios injustamente e os trazião a vender e q' seria melhor reduzillos por via de pregação e doutrina dos Padres

da Companhia como depois tractou com o seu Provincial na Bahia.

Livro Quarto

CAPITULO XXXXIII

Da segunda jornada que fes Pedro Coelho de Souza à serra de Boappaba, e ruim successo que teve.

O cappitão Pero Coelho de Souza de quem trata ẽ os em o capitulo trinta e sete se partio com molher e filh^{os} da Paraybba em hua caravella e foy desembarcar a Syará, onde havia deichado o capitão Nunes com os soldados q' aly estiverão anno e meyo em hum forte de taypa, q' fizerão aguardando o soccorro do g.^{or}, o qual cõmo nãc chegasse e hovesse já muita falta de roupa e mantimentos requererão os soldados que se retirassem ao Rio de Jaguaribbe, donde por ser mais perto de povoado poderião hir pedir o soccorro, o q' por ventura fizerão para de lá lhe ficar mais perto e facil a fogida, q' fizerão, porq' logo Simão Nunes pedio licença ao capitão-mór pera passar da outra banda do rio com os soldados a comer fructa, e como lá se virão não se curarão de colher fructa senão de se acolherem, o q' visto pelo Cappitão, e q' lhe não ficavão mais q' dezoito soldados mancos, q' por isso não forão com os outros, dos Indios só hum chamado Gonçallo porq' tambem os mais fugirão, determinou tornarsse para sua caza e com este e alguns soldados menos mancos ordenou hua jangada de raizes de Manges em q' poucos, e poucos passarão todos o rio, e como o tiverão passado, mandou marchar sinco filhos diante, dos quais o mais velho não passava de dezoito annos, logo os soldados, e detrás elle e sua molher todos a pé.

Logo nesta primeira jornada a sentir o trabalho, porq' tanto que a calma comessou a cahir não havia q.^m pudesse por o pé na area de quente, comessava o choro das crianças, os gemidos da molher, e lastima dos soldados, e o capitão fazendo seu officio, animando e dando corage a todos.

No segundo dia já o cappitão carregava dois filhos mais pequenos as costas por não poderem andar, e comessavão as queichas desede. que senão remediou senão ao terceiro dia por noyte em hua casimba ou posso de agoa doce juncto de outras duas salgadas, mas não havendo mais espasso de entre ellas q' de duas braças, ahy se detiverão dous dias, e encheo o Indio Gonçallo dous cabassos de agoa com q' se partirão e caminharão algum tempo com muito trabalho e risco de Tapuyas inimigos, q' por aly andão e lhes vião os fumos, mas o pior inimigo era a fome e sede com q' comersarão a morrer os soldados o primeiro foy hum carpintr.^o com o qual os q' já não podião andar disserão ao capp.^m que os deichasse ficar, q' com morrer acabarião seus trábálhos, como acabava aquelle, mas o capitão os animou, dizendo q' fossê por diante, q' Deos lhe daria forças p.^a chegarem aonde houvesse agoa e de comer, com isto se levantarão e caminharão athé morrer outro, aly se pós Donna Thomazia molher do cappitão a dizer tantas lastimas q' paresse se lhe desfazia o coração, vendo q' tinha todos seus filhos ao redor de sy, e pegando ella do menor athé o mayor dezião q' athé aly bastava caminhar, q' tambem querião morrer com aquelle homem porq' já não podião sofrer tanta sede, ella derramando de seus olhos dous rios de lagrimas, q' bem poderão matar-lhes a sede se não forão salgadas, disse ao marido fosse e salvasse a vida, porq' ella não queria já outra senão morrer em comp.^a de seus filhos, os soldados huns rebentavão a chorar, outros a pedir-lhe q' quizesse caminhar, o capp.^m dissimulando a dor o mais q' pode disse q' daly a pouco espasso estava huma casimba de agoa, e com esta esperança tornarão a caminhar para a agoa amargoza, q' assim se chamava aquella casimba pello amargor da agoa, pello q' chegando a ella não houve quem a bebesse, e forão caminhando para outra, q' chamão a boa maré passando meya legoa de mangues com lodo athé a sintura, onde acharão huns caranguejos chamados aratûs, e como athé aly se não se sustentavão senão em raizes de arvores e ervas pegando dos caranguejos os comião crus com tanto gosto como se fora algum guizado muito saborozo, e muito mais depois q' chegarão â cassimba de agoa,

onde descansaram alguns dias, dahy marcharão para as Salinas muitos dias, e estando nellas virão passar o barco em que hião os Padres da Companhia, q' era o soccorro, q' o governador lhe mandava, mas não lhe poderão fallar, mas caminhando avante da salina, morreu o filho mais velho ao capp.^m q' era o lume dos seus olhos e de sua May, o que cada qual delles fez neste passo deicho a consideração dos q' lerem; aqui erão já os soldados do parecer das creanças, dizendo que athé aly bastava, e sem duvida o fizerão se a mulher do capp.^m esforçandosse p.^a os animar lhe não pedira q' quizessem caminhar, pois tambem as crianças, o q' elles comessavão a fazer por seu rogo, mas estavam fracòs q' o vento os derribava, e assim se hião deitando pellapray athé q' o capp.^m que se havia adiantado sinco ou seis legoas com dous soldados mais valentes a buscar agoa, tornou com dous cabaços della, com que os refrigerou pera poderem andar mais hum pouco, donde virão pela praia vir huns vultos de pessoas e era o Pad: e Vigario do Rio Grande o qual pelo que lhe disserão os soldados fugidos os vinha esperar com muitos Indios e redes pera os levarem, muita agoa e mantimentos, e hum crucifixo em a mão, que em chegando deo a beijar ao capitão, e aos mais, o que fizerão com muita devoção e alegria, com muitas lagrimas, não derramando menos o Vigario, vendo aquelle espectaculo, que não parecião mais que caveiras sobre ossos, como se sóe pintar a morte, e com muita caridade os levou, e teve no Rio Grande athé que se forão pera Paratyba, donde Pero Coelho de Souza se foi ao Reyno requerer seus serviços, e depois de gastar na Côte de Madrid alguns annos sem haver despacho, se veio viver a Lisboa, sem tornar mais á sua casa.

CAPITULO XXXIV

Da Missão, e jornada, que por ordem do Governador Diogo Botelho fizerão dous Padres da Companhia á mesma serra de Boapaba, e como deferia aos rogos dos Religiosos

Não só zelou o Governador a conversão dos Gentios, que

já estavam de paz na Parahyba, e pedião doutrina, como dissemos, mas também dos que ainda estavam na cegueira de sua infidelidade, e assim logo depois que veio pera a Bahia pediu ao Padre Provincial da Companhia Fernão Cardim mandasse dous Padres a pregar-lhes á Serra da Boapaba, onde o Capitão Pero Coe'ho de Souza andava, porque com isso se escusarião as guerras, que lhes fazião, e o custo dellas, e se conseguiria o fim, que se pertendia, que era sua paz, e amizade, pera se poderem povoar as terras. o que o Provincial logo fez enviando os Padres Francisco Pinto, varão verdadeiramente religioso, e de muita oração, e trato familiar com Deus, entendendo em os costumes, e lingoas do Brazil, e Luiz Figueira, adornado de lettras, e de dons da natureza, e de graça.

Estes se partirão de Pernambuco o anno de mil seiscentos e sete, em o mez de Janeiro, com alguns Gentios das suas Doutrinas, ferramenta, e vestidos com que os ajudou o Governador pera darem aos barbaros. Começarão seu caminho por mar, e próeguirão ao longo da Costa cento e vinte legoas pera o Norte athe o rio de Iaguaribba, onde desembarcarão: dahi caminharão por terra, e com muito trabalho outras tantas legoas, athe os montes de Ibiapána, que será cutras tantas aquem do Maranhão, perto dos barbaros, que buscavão, mas acharão o passo impedido de outros mais barbaros e crueis do Gentio Tapuia, aos quaes tentarão os Padres pelos Indios seus companheiros com dadivas pera que quizessem sua amizade, e os deixassem passar adiante, porém não quizerão, mas antes matarão os embaixadores, reservando sómente hum moço de dezoito annos, que os guiasse aonde estavam os Padres, como o fez, e seguindo-os muito numero dellas, sahindo o Padre Francisco Pinto da sua tenda, onde estava resando, a ver o que era, por mais que com palavras cheias de amor, e benevolencia os quiz quietar, e os seus poucos Indios com as frechas pretendião defendel-o, elles com a furia com que vinhão matarão o mais valente, com que os mais não puderão resistir-lhe, nem defender o Padre, que lhe não dessem com hum pau roliço taes e tantos golpes na cabeça, que lha quebraram, e o deixaram morto, o mesmo quizerão fazer ao Padre Luiz Fi-

gueira, que não estava longe do companheiro, mas hum moço da sua companhia sentindo o ruido dos barbaros o avisou, dizendo em lingua Portugueza: «Padre, Padre, guarda a vida,» e o Padre se metteo á pressa em os bosques, onde guardado da Divina Providencia o não puderão achar, por mais que o buscarão, e se forão contentes com os despojos, que acharão dos ornamentos, que os Padres levavão para dizer missa, e alguns outros vestidos, e ferramentas para darem, com o que teve lugar o Padre Luiz Figueira de recolher seus poucos companheiros, espalhados com medo da morte, e de chegar ao lugar daquelle ditoso sacrificio, onde acharão o corpo estendido, a cabeça quebrada, e desfigurado o rosto, cheio de sangue e lodo, limpando-o, e lavando-o, e composto o defuncto em huma rêde, em lugar de ataude, lhe derão sepultura ao pé de hum monte, que não permittia então outro aparato maior o aperto em que estavam: porem nem Deus permittio que estivesse assim muito tempo, antes me disse Martim Soares, que agora he Capitão daquelle districto, que o tinham já posto em huma igreja, onde não só dos Portuguezes, e Christãos, que ali morão, he venerado, mas ainda dos mesmos Gentios.

Livro quinto

CAPITULO I

*Da vinda do decimo Governador Gaspar de Souza,
e como veio por Pernambuco a dar ordem
a conquista do Maranhão*

Sabida por Sua Magestade a nova da morte de Dom Francisco de Souza, tornou a juntar o Governo do Brasil todo em hum, e o deo a Gaspar de Souza, e porque os Francezes em o anno de mil seiscentos e doze tinham (*sic*) a povoar o Maranhão, dizendo que não tinham os Reys de Portugal mais direito nelle que elles, pois Adão o não deixara em testamento mais a huns que a outros, com este

pretexto trouxerão doze Religiosos da nossa ordem Capuchinhos pera converterem os Gentios, meio efficacissimo pera com muita facilidade os pacificarem, e povoarem a terra; mandou Sua Magestade ao Governador que viesse por Pernambuco para dahi dar ordem a lançar os Francezes do Maranhão, e o povoar e fortificar, pois era da sua conquista pela Corôa de Portugal, e que Dom Diogo de Menezes, seu antecessor, se fosse para o Reyno, pois tinha acabado o seu triennio, e ficasse governando a Bahia emquanto ello a ella não vinha o Chanceller Ruy Mendes de Abreu, e o Provedor Mór da Fazenda Sebastião Borges, os quaes por serem ambos muito velhos e enfermos, ajuntou o Governador por sua Provisão Balthazar de Aragão, aqui morador, por Capitão Mór da Guerra por terra, por ter aviso que vinhão inimigos á terra, e em Fernambuco, pera a do Maranhão a Hyeronimo de Albuquerque, que mandou com cem homens por mar em quatro barcos descobrir os portos, e o que nelles havia; o qual discorrendo a Costa avante do Ciará foi athé o Buraco das Tartarugas, e ahi fez uma cerca, e deixou um presidio, donde mandando o Capitão Martim Soares Moreno em hum barco a descobrir o Maranhão, se tornou a Pernambuco a dar conta ao Governador do que tinha feito, e pedir mais gente, e cabedal pera a conquista, que o Governador dilatou athé a vinda de Martim Soares, e sua informação, occupando-se entretanto no governo politico, e administração da justiça, sem em esta fazer excepção de pessoa, pelo que era amado dos pequenos, e temido dos grandes; fez tambem fazer algumas obras importantes, como foi huma formosa casa pera a alfandega sobre o varadouro, onde se desembarcão as fazendas das barcas, e algumas calçadas nas ruas da Villa, e huma mui comprida no caminho de Jaboação, onde com a muita lama atclavão os bois e carros, e não podião trazer as caixas de assucar dos engenhos.

Em este interim foi Martim Soares seguindo sua viagem, descobrindo e reconhecendo a bahia, rios e portos do Maranhão, e por via de Indias levou recado ao Reyno que estavam ali Francezes em commercio, com o qual aviso mandou Sua Magestade ordem ao Governador que tornasse a enviar a este descobrimento o dito Hyeronimo de Albuquerque.

Livro Sexto

CAPITULO II

De como mandou o Governador a Hyeronimo de Albuquerque a conquistar o Maranhão

Eleito Hyeronimo de Albuquerque por Capitão Mór da conquista do Maranhão, como temos dito, se foi logo ás aldêas do nosso Genticio pacifico, e por lhes saber fallar bem a lingoa, e o modo com que se levão, ajuntou quantos quiz: hum contarei só do que houve em huma aldêa, pera que se veja a facilidade com que se leva este Genticio de quem os entende e conhece, e foi que poz a huma parte hum feixe de arcos, e frechas, a outra outro de rocas, e fusos, e mostrando-lhos lhes disse: «Sobrinhos, eu vou á guerra, essas são as armas dos homens esforçados e valentes, que me hão de seguir; estas das mulheres fracas, e que hão de ficar em casa fiando; agora quero ouvir quem he homem, ou mulher». As palavras não erão ditas, quando se começaram todos a desempulhar, e pegar dos arcos, e frechas, dizendo que erão homens, e que partissem logo pera a guerra; elle os quietou, escolhendo os que havia de levar, e que fizessem mais frechas, e fossem esperar a armada ao Rio Grande, onde de passagem os iria tomar.

Não ajuntou com tanta facilidade o Governador os soldados brancos que queria mandar, porque excepto alguns, que por sua vontade se offerecerão a ir, os mais nem com prisões podião ser trazidos, porque como os trazião de longe, e por mattos dos engenhos e fazendas de noite, fugião, e de dez não chegavão quatro; porém cahio em huma traça mui boa, que foi obrigar aos homens ricos, e afazendados, que tinhão mais de hum filho, que dessem outro, com o que lhe sobejou gente; porque nenhum homem destes mandou seu filho, sem ao menos mandar com elles hum criado branco, e dous negros.

Tambem pediu dous Religiosos da nossa Ordem, e o Prelado lhe deo o Irmão Frey Cosme de S. Damião, varão prudente, e observantissimo da sua regra, e Frey Manoel d

Piedade, mui perito na lingua do Brasil, e respeitado dos Indios Potiguares, e Tobajares, assim por seu pae João Tavares, como por seu irmão Frey Bernardino das Neves, dos quaes temos tratado no Livro precedente: e porque a guerra não havia de ser só contra os Indios, senão também contra Francezes, que estavam com a fortaleza feita, e já prevenidos, deo o Governador a Hyeronimo de Albuquerque por companheiro o Sargento Mór do Estado Diogo de Campos Moreno, soldado experimentado nas guerras de França, e Flandres, e que sabia bem formar hum Campo, e os ardis e tretas da peleja.

Feito isto se embarcarão todos dia de S Bartholomeu, vinte e quatro de Agosto da éra de mil seiscentos e quatorze annos, em huma caravella, dous patachos e cinco caravelhões; na caravella ia o Capitão Mór e seu filho Antonio de Albuquerque por Capitão de huma companhia de cinquenta arcabuzeiros, de que era Alferes Christovão Vaz Moniz, e Sargento João Gonçalves Baracho; em hum dos patachos ia o Sargento Mór do Estado Diogo de Campos Moreno com quarenta homens, no outro o Capitão Gregorio Fragoso de Albuquerque, que ia por Almirante, com cinquenta soldados também arcabuzeiros, e seu Alferes Conrado Lino, e Sargento Francisco de Navaes.

Dos caravellões erão Capitães Martim Callado com vinte e cinco homens, o Sargento de Antonio de Albuquerque com doze, Luiz Machado com quinze, Luiz de Andrade com doze, e Mancel Vaz de Oliveira com outros doze, e além desta gente branca, ião mais duzentos Indios de peleja, que Hyeronimo de Albuquerque tinha escolhido nas aldêas da Parahyba, e o estavam esperando no Rio Grande os mais delles com suas molheres e familias, onde os foi tomar, e os reparatio pelas embarcações, lhe requererão os Religiosos mandasse ficar as Indias, que ião sem maridos, e algumas outras, que já de Pernambuco ião amancebadas, e assim se fez.

Dali forão ao Buraco das Tartarugas, onde havia deixado o presidio, no qual se havia já provado a mão com os Francezes, que ali forão aportar em a náu Regente, e desembarcarão duzentos com o seu Capitão ás duas horas da tarde, onde lhes sahirão o Capitão Manoel de Souza e Sá com de

zoito arcabuzeiros, e matando-lhes alguns os fez embarcar, ficando tambem dos nossos hum morto, e seis feridos, e deu por causa o Monsiur a quem lhe perguntou porque se retirava, que virão muita gente na trincheira donde os nossos sahirão, e temera que vindo de soccorro lhes não poderião escapar, não tendo por possivel que tam poucos homens houvessem commettido a tantos, senão com as costas quentes (como dizião), e confiados nos muitos que trás elles sahirão, e os muitos erão vinte soldados, que havião ficado por não terem polvora, e munição, e se assumavão por cima da trincheira a ver de palanque a briga, que na praia se fazia, mas melhor causa dera se dissera que o quiz assim Deus; e foi esta victoria como hum presagio da que havia de conseguir no Maranhão, para onde se embarcou tambem Manoel de Souza com os seus soldados, e Hyeronimo de Albuquerque o fez Capitão da vanguarda de todo o exercito.

Livro Setimo

CAPITULO XXXVII

Dos Hollandezes, que andavão por esta costa da Bahia athé á Parahyba em o anno de mil seiscentos e vinte e seis, e da ida do Governador Francisco Coelho de Carvalho pera o Maranhão

Em dezanove de Abril desta éra de mil seiscentos e vinte e seis apparecerão na bocca desta barra da Bahia, junto ao morro, tres náus Hollandezas de força, huma das quaes trazia trinta peças de artilharia grossa e cento e quatro homens de guerra: metteo no fundo huma caravella, que vinha de Angola, de que era mestre Antonio Farinha, visinho de Sezimbra, por não querer amainar, mas salvarão-lhe toda a gente branca, e alguns negros, de cento e setenta que trazia, e os trouxerão onze dias comsigo, fazendo-lhes boa companhia, por o trazerem /segundo ao depois disserão/ assim por ordem do seu Principe de Orange, em respeito do

bom tratamento que o General Dom Fadrique de Toledo deo aos Hollandezes na recuperação desta Cidade, e depois os ferão lançar todos no Rio das Contas, donde feita sua aguada, se ferão ajuntar com outra esquadra de quatro náus, e hum patacho, que vinha pera Pernambuco, e ahi ancorarão todas juntas defronte da barra aos vinte de Maio, excepto o patacho, o qual por ser mui ligeiro andava com dez peças de artilheria, discorrendo sempre pela Costa de huma parte pera outra, e este fez encalhar na Poripuera, trinta legoas de Pernambuco pera a Bahia. huma lancha, que o Governador mandava de aviso, e tomou hum navio de Vianna, que havia sahido do Recife com seiscentas caixas de assucar, e assim por ir tam carregado, e com caixas por entre as peças de artilheria, não poude jogar dellas, e se deixou tomar de hum patacho, cousa em que os Ministros de Sua Magestade devião vigiar muito nestas partes. porque não foi este o primeiro que se perdeu por esta causa, nem será o derradeiro, senão se fizer muita vigia pera que não vão sobrecarregados.

Tomou tambem outro, que ia pera Angola, e huma caravella, que vinha da Ilha da Madeira, carregada de vinhos, lançando a gente de todos em a Ilha de Santo Aleixo.

Deo caça a huma caravella que vinha dos rios de Congo, a qual se lhe acolheo ao porto do Páu Amarello, e a ou'ra de Sezimbra, que se metteo em a enseada do Cabo de Santo Agostinho, donde depois ao longo do Recife ferão metter no porto, como tambem fizerão tres navios de Lisboa, e dous das Canarias, por aviso que lhes derão de hum barco que o Governador mandou pera este effeito da banda do Cabo, que he a paragem por onde no mez de Maio, e nos mais de inverno, navegão pera Pernambuco.

Tambem mandou o mesmo Governador Geral Mathias de Albuquerque dous Indios da terra, e hum mulato, cada hum em sua jangada com artificio de fogo pera e pôrem ás náus dos Hollandezes, que estavam mais de quatro legoas da barra ao mar, dos quaes chegou hum chamado Salvador, e o pegou á pôpa da Capitanea, mas foi sentido de hum cachorro da náu, que despertou a gente, e o açagarão, tirando logo ás mais hum tiro de rebate, com a qual raiva queimarão o dia seguinte a caravella, que haviam tomado, e tam-

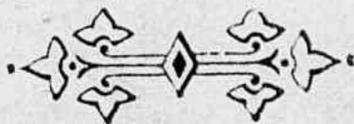
bem porque o mestre lhes não havia querido dar por ella cincoenta cruzados, que lhe pedirão, e feito isto lavantarão ferro, e se forão.

Tambem se foi Francisco Coelho de Carvalho, Governador do Maranhão, o qual passava já de dous annos que estava em Pernambuco sem poder partir-se, assim pela cobrança de vinte mil cruzados, que El Rey ali lhe mandou dar, como por causa dos Hollandezes da Bahia, e destoutros, e por isto tanto que os vio idos, e desimpedido o passo, se partio em treze de Julho da dita éra de mil seiscentos e vinte e seis, com cinco barcos, que lhe deo o Governador Mathias de Albuquerque, o qual o veio despedir ao Recife, e lhe mandou fazer salvas das fortalezas.

Elle ia em hum dos barcos com seu filho Feliciano Coelho de Carvalho, e o Sargento Mór Manoel Soares de Almeida. Dos outros erão Capitães Manoel de Souza Deça, Capitão Mór do Pará, Jacome de Reymonde, Provedor Mór da Fazenda, e João Maciel.

Gastarão na viagem quinze dias athé o Ceará, porque não navegavão de noite; alli se detiverão outros quinze dias, nos quaes proveo o Governador o forte de polvora, e de mais artilharia, e fez paga aos soldados, e ao Capitão Martin Soares Moreno lançou o habito de Santo Iago, de que El Rey lhe fez mercê por seus serviços, que não forão poucos os que lhe fez, não só no descobrimento do Maranhão, como fica dito em o primeiro Capitulo deste Livro, mas depois de estar por Capitão do Ceará, onde os corsarios o temem tanto, que havendo alli aportado algumas vezes, nenhuma se atreverão a desembarcar, desejando-o elle tanto, que chegou a metter-se entre os Indios nús, nú e tinto da sua côr, parecendo-lhe que como estes forão seus compadres, e amigos, não se temendo delles, desembarcarião, e assim os colheria, e nem isto bastou. Feito foi este de subrogação, pois parece não obrigar seu officio a tanto, e assim foi bem empregada a mercê, que Sua Magestade lhe fez do habito, e se lhe deo com elle pouca tença, por isso lhe dá Deus muito ambar por aquella praia, com que pode muito bem matar la hambre.

Estava em Ceará a esta sasão o Padre Frey Christovão Severim, Custodio do Maranhão, chegado de poucos dias depois de haver passados muitos no caminho, porque veio por terra, padecendo grandes fomes, e sedes, e guerras dos Gentios Tapuyas, Arechis, e Uruatins, que duas vezes o saltearão, e lhe matarão hum Indio dos que trazia em sua companhia, e lhe ferirão treze, com mais tres brancos Portuguezes; mas com serem os inimigos em numero muitos mais, sem comparação, os poucos nossos, e seis brancos arcabuzeiros, ajudados e animados pelo Padre Custodio, lhes tiverão os encontros tam valorosamente, que emfim se livrarão delles, deixando-lhe tambem alguns dos seus mortos, e feridos, e chegarão ao Ceará, onde o Custodio e seu companheiro agasalharão com muito respeito e caridade a dous Padres da Companhia de Jesus, que ião com o Governador Francisco Coelho de Carvalho, e dalli se embarcarão, e partirão todos pera o Maranhão, na qual viagem, depois de haverem passado o Buraco das Tartarugas, por não levarem pilotos praticos na Costa, forão dar em huns baixos com huma grande tormenta em que se virão perdidos, mas quiz Nosso Senhor que ião as agoas de lançamento, com o que, e com alijarem alguma carga dos barcos, puderão nadar, e seguir sua viagem athé o Maranhão, onde o Governador, e os que com elle ião, forão bem recolhidos, e onde os deixaremos a outros Historiadores, que escrevão suas obras. Assim porque Sua Magestade tem já apartado aquelle Governo deste do Brazil, de que escrevo, como porque eu tambem vou dando fim a esta Historia.



INDICE

DAS

Materias publicadas na Revista de 1897

	PAGINAS
—Duvidas historicas. Por Antonio Bezerra.	5
—Memoria sobre a Capitania independente do Ceará-grande escripta em 18 de Abril de 1814 pelo governador da mesma Luiz Barba Alardo de Menezes	36
—A Imprensa no Ceará. Notas. Por João Baptista Perdigão de Oliveira	61-129-187
—Documentos para a historia dos Correios do Ceará	78
—Correspondencia do Archivo Publico da Bahia com o Instituto do Ceará	82
—Presidentes do Ceará. Periodo Regencial 6.º presidente Tenente-Coronel Ignacio Correia de Vasconcellos. Por Paulino Nogueira	89
—Para a historia da Libertação dos escravos do Ceará. Relatorio ou Synopse Historica da inauguração da sociedade «Cearense Libertadora» por Antonio Martins, secretario da sociedade «Perseverança e Porvir»	105
—Documentos relativos aos hospitaes de Jacarecanga e Lagôa-funda e paiol de polvora do Croatá	113
—Carta do Bispo D. José Joaquim de Azeredo Coutinho sobre os indios da Capitania	124
—José de Alencar	142



—Petição dirigida ao Supremo Tribunal Federal pelo Procurador Geral do Estado do Ceará (Dr. Antonio Sabino do Monte) em que suscita conflicto de jurisdicção com o Estado do Rio Grande do Norte sobre limites entre os dous Estados	204
—As Armas do Ceará. Lei n.º 393 de 22 de Setembro de 1897	228
—População do Ceará.	229
—Carta da Junta da Real Fazenda de Pernambuco, autorisando o provedor da capitania do Ceará-grande a mandar fazer uma estacada para as peças de artilheria da fortaleza	232
—Officio de Luiz Barba Alardo de Meneses ao Dr. Ouvidor Geral Francisco Affonso Ferreira communicando ter resolvido permutar a casa em que residia (hoje a casa n.º 42 da rua Senna Madureira) pelo edificio da Camara (actualmente o palacio do Governo)	233
—Termo pelo qual a camara da Fortaleza approva a permuta da casa de suas sessões com a da residencia do governador da capitania do Ceará-Grande	234
—Ephemerides. Ceará Republicano	236
—Historia do Brazil de Frei Vicente do Salvador na parte relativa ao Ceará.	255

